

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E EXTENSÃO

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU* EM LÍNGUA PORTUGUESA

THAMIRIS UENOYAMA DA SILVA

***Legal Design e Visual Law: perspectivas teóricas para a
produção do gênero textual-discursivo petição inicial***

**SÃO PAULO
2022**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E EXTENSÃO

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU* EM LÍNGUA PORTUGUESA

THAMIRIS UENOYAMA DA SILVA

***Legal Design e Visual Law: perspectivas teóricas para a
produção do gênero textual-discursivo petição inicial***

Monografia apresentada à Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (COGEAE-PUC-SP), como parte dos requisitos para a obtenção do título de **Especialista em Língua Portuguesa**.

Orientador: Prof. Me. Cassiano Butti.

**SÃO PAULO
2022**

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço aos meus pais, à minha irmã, ao meu marido e à minha sogra por todo apoio emocional e financeiro, sem os quais esta jornada teria sido muito mais árdua.

Igualmente, agradeço ao corpo docente do Curso de Especialização em Língua Portuguesa da PUC-SP pelos ensinamentos no decorrer desses dois anos. Em especial, também agradeço ao professor Cassiano Butti pela orientação e pelas valiosas dicas nesse trabalho.

Por fim, os meus agradecimentos às minhas amigas Cristina, Laís e Vanessa pelos materiais da pesquisa e motivação, bem como aos meus colegas de turma, quem muito acrescentaram às aulas e ajudaram-me durante esse percurso.

DA SILVA, Thamiris Uenoyama. **Legal Design e Visual Law: perspectivas teóricas para a produção do gênero textual-discursivo petição inicial**. São Paulo, 2022, 56 p. Monografia (Pós-Graduação Especialização *Lato Sensu* em Língua Portuguesa) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

RESUMO

Esta monografia resulta de um trabalho de Especialização em Língua Portuguesa realizado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e tem como tema a produção escrita da petição inicial sob o *Visual Law* e *Legal Design*. Objetiva-se ampliar os conhecimentos acerca dessa prática na área jurídica através de uma pesquisa exploratória diante da escassez de estudos teóricos e empíricos. Para tanto, fundamenta-se o trabalho no campo da Linguística textual, em uma interface com as investigações em Multimodalidade, ambas representadas aqui por Bakhtin (2016); Adam (2008, 2009); Clark (1996); Leffa (1996a, 1996b, 1999); Bernhardt (1986); Kress e Van Leeuwen (2001, 2006). A título de exemplificação, são apresentados, como *corpus*, dois fragmentos textuais do gênero jurídico em questão segundo essa forma de escrita. Os resultados obtidos apontam a necessidade de maiores aprofundamentos acadêmicos que demonstrem a eficácia desse tipo de recursos e oriente o profissional do Direito a explorá-los na sua prática cotidiana.

Palavras-chave: Língua Portuguesa; Discurso Jurídico; *Visual Law*; *Legal Design*; Petição inicial.

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	05
2 GÊNEROS TEXTUAL-DISCURSIVOS	07
2.1 Estilo, construção composicional e conteúdo temático.....	07
2.2 Sequências textuais	08
2.3 Interacionismo de base sociocognitiva.....	10
2.3.1 Aspecto cognitivo: conhecimentos prévios dos participantes e esquemas	13
2.3.2 Aspecto social: representações mentais e comunidades discursivas	15
3 GÊNERO JURÍDICO PETIÇÃO INICIAL	17
3.1 Elementos constitutivos	20
3.1.1 Conteúdo temático	20
3.1.2 Construção composicional e sequências textuais	21
3.1.3 Estilo	26
4 MULTIMODALIDADE DOS GÊNEROS TEXTUAL-DISCURSIVOS	31
4.1 Gêneros jurídicos.....	33
4.1.1 <i>Legal Design</i> e <i>Visual Law</i>	34
4.1.2 Multimodalidade em petições iniciais	38
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS.....	44

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Direito, assim como outros campos do conhecimento, tem se modificado em face das múltiplas transformações geradas pelos avanços tecnológicos e pela globalização no decorrer século XX até os dias atuais.

As mudanças na área não apenas dizem respeito ao ordenamento jurídico em si, que se adapta para regular novos fatos sociais, mas também à forma como os seus profissionais atuam no meio em questão.

Segundo o relatório do Conselho Nacional de Justiça (2020, p.10), tem-se verificado um crescimento da “virtualização” do sistema Judiciário. Atualmente, quase três quartos de todos os processos judiciais que tramitam são virtuais e a cada dez ações, nove são iniciadas no computador, celular ou *tablet*.

Outro exemplo é o Código de Processo Civil vigente, que traz uma série de dispositivos legais acerca da prática de atos processuais por meio eletrônico. Entre eles, o parágrafo terceiro do artigo 236, que permite a videoconferência (BRASIL, 2015, s.p), recurso amplamente empregado durante a pandemia do Covid-19.

Pode-se mencionar ainda o uso de mensagens, imagens e vídeos oriundos de redes sociais e aplicativos como meios de prova judicial; a criação de *lawtechs* e *legaltechs*; bem como o emprego de inteligência artificial.

Junto com essa adaptação do Direito à nova realidade tecnológica, tem-se verificado também sinais de transformação em seu discurso em termos de linguagem. Nota-se uma preocupação maior dos profissionais em buscar uma comunicação eficiente, baseada em princípios como objetividade e clareza, não apenas para outros da comunidade jurídica, mas, sobretudo, à sociedade em geral.

Em relação à última década, essa questão tem sido desenvolvida, sobretudo, sob a perspectiva do *Visual Law*, seja como um campo autônomo; seja como um dos segmentos do *Legal Design*. Este, por sua vez, trata-se de uma abordagem que procura melhorar o sistema jurídico através da intersecção entre *Design Thinking*, Direito e Tecnologia¹.

Observa-se que as mudanças decorrentes de uma sociedade de rede afetam, do mesmo modo, a construção dos gêneros textual-discursivos do campo jurídico,

¹ Neste trabalho, opta-se pelo uso dos termos originais *Visual Law*, *Legal Design* e *Design Thinking*, como divulgados frequentemente no Brasil.

uma vez que tais enunciados são estabelecidos socio e cognitivamente conforme as práticas jurídicas de seus membros.

Diante do contexto em questão, a presente monografia traz como tema o estudo sobre a produção escrita da petição inicial sob a conjuntura acima descrita. Como se pode constatar, há uma escassez de trabalhos acadêmicos no Brasil acerca dos gêneros jurídicos sob o viés do *Visual Law* e *Legal Design*, embora já em processo de incorporação por escritórios, empresas e instituições jurídicas ² (SIGALES-GONÇALVES, 2020, p.133; 2021, p.378).

Desse modo, tem-se como objetivo geral ampliar os conhecimentos com base nas teorias do interacionismo sociocognitivo e da multimodalidade por meio de pesquisa exploratória.

Para tanto, o trabalho está dividido em três capítulos. No primeiro, o foco volta-se para os gêneros textual-discursivos em termos de conceito, classificação, elementos linguísticos e produção sob os aspectos cognitivos e sociais. Já no segundo, apresenta-se sobre a petição inicial conforme a base teórica discorrida inicialmente. Por último, expõe-se sobre o caráter multimodal na produção textual para, em seguida, trazer um panorama geral do *Legal Design* e *Visual Law* e, por fim, analisar as iniciais dentro desse contexto.

² Nesse sentido, pode-se citar a resolução nº 347 do Conselho Nacional de Justiça (2020, s.p).

2 GÊNEROS TEXTUAL-DISCURSIVOS

A interação entre os usuários linguísticos concretiza-se por meio de enunciados orais e escritos relativamente estáveis: enunciados que são estabelecidos socialmente nas práticas humanas conforme as finalidades e especificidades de cada uma, adaptando-se conforme elas mudam (BAKHTIN, 2016, p.11-12;18). São a sua existência e domínio que contribuem, particularmente, para a ocorrência da comunicação, uma vez que retiram a necessidade de as pessoas os criarem sem parâmetros para tanto e pela primeira vez (BAKHTIN, 2016, p.39).

Esse grupo de enunciados, em questão, são denominados de gêneros textual-discursivos (BAKHTIN, 2016, p.12).³ Bakhtin (2016, p.15) classifica-os em: primários e secundários. Os primeiros são criados na situação direta de comunicação, de caráter mais espontâneo, pertencentes ao cotidiano (FIORIN, 2011, s.p). Já os últimos são de caráter mais complexo em razão de, em sua formação, incorporarem os primários, que deixam de ter o vínculo com a realidade imediata no caso.

Independentemente de qual categoria o gênero pertença, todos são constituídos por três elementos interligados, cuja denominação consiste em *estilo*, *construção composicional* e *conteúdo temático* (BAKHTIN, 2016, p.11-12).

2.1 Estilo, construção composicional e conteúdo temático

Conforme Bakhtin (2016, p.12), o *estilo* refere-se à escolha de recursos linguísticos para a produção discursiva-textual (2016, p.12), de modo que não deve ser concebido como apenas escolhas de cunho gramatical e lexical (PIRES; PEREIRA, 2019, p.4184). Pode ser analisado tanto no âmbito individual quanto no âmbito específico de um campo de atividade, sendo determinados gêneros mais favoráveis para o trabalho dessas marcas individuais (2016, p.17-18).

A construção composicional, por sua vez, corresponde à estrutura formal do gênero em seu conjunto todo (2016, p.38). É por meio dessa, sobretudo, que os

³ Embora nomeie de *gênero discursivo*, usa-se o termo *gênero textual-discursivo* no presente trabalho por questão de unidade terminológica. Adota-se a posição de Marcuschi e dos demais pesquisadores por ele mencionados (2008, p.81; 88) sobre a complementariedade mútua de ambos os aspectos textuais e discursivos; porém, diferentemente do autor, opta-se por não os tratar como termos intercambiáveis.

“enunciados refletem as condições específicas e as finalidades de cada referido campo.” (2016, p.11-12).

Já o conteúdo temático consiste no assunto (2016, p.38), não em relação ao tratado especificamente no texto, mas sim ao domínio de sentido do gênero (FIORIN, 2011, s.p). Outra possibilidade é considerá-lo em termos de enunciação – conforme as suas circunstâncias de produção tanto linguísticas quanto extralinguísticas (VOLÓCHINOV, 2018, p.227-229).

Ao lado de tais elementos apontados, Adam (2009, p.123) contribui, posteriormente, para o acréscimo das sequências textuais como objeto de análise; baseando-se, para tanto, na ideia de Bakhtin acerca da existência de enunciados relativamente estáveis.⁴

2.2 Sequências textuais

As sequências textuais correspondem às unidades do texto resultantes do encadeamento de macroproposições, que se decompõem, por sua vez, em microproposições – ambas interligando-se umas às outras quanto entre si mesmas. Da mesma forma, tais unidades caracterizam-se por serem relativamente autônomas: ao mesmo tempo que estabelecem uma dependência com o todo, representado pelo texto; elas apresentam características próprias, independentes, que permitem o seu reconhecimento (ADAM, 2009, p.121-123).

Essa mesma lógica pode ser aplicada em relação ao aspecto semântico-temático, que pode ser analisado tanto na totalidade textual, quanto em suas partes formadas pelas sequências textuais (ADAM, 2008, p. 283).⁵

Adam (2009, p.86-87; 2008, p.204) indica sete tipos de sequências textuais: a narrativa; descritiva; argumentativa; expositivo-explicativa ou explicativa; conversacional ou dialogal; injuntivo-instrucional e poético-autotélica. Posteriormente, em outros trabalhos, retira as últimas duas categorias, em razão de considerá-las ou

⁴ Diferentemente de Bakhtin, Adam considera esses enunciados relativamente estáveis como gêneros primários, o que permite, por sua vez, o entendimento deles como sequências textuais (BONINI, 1999, p.311).

⁵ Nesse sentido, pode-se mencionar também os estudos acerca da paragrafação. Nesses, há a análise do aspecto semântico-temático em relação ao parágrafo; que é, comumente, concebido como unidade constituída por uma ideia principal com base na qual desenvolvem-se as demais de caráter secundário. Entre esses autores, menciona-se Garcia (2010, p.219).

como pertencentes ao grupo descritivo ou como segmentos incompatíveis com a definição de sequencialidade por ele formulada (ADAM, 2009, p.128).

A sequência prototípica narrativa refere-se à sucessão cronológica de eventos a/ou ações. Esse encadeamento pode reduzir-se apenas à enumeração de eventos/ações ou se firmar sobre as etapas de: situação inicial, nó (desencadeador), (re-)ação ou avaliação, desenlace e situação final. No primeiro caso, há o grau menor de narrativização ao passo que, no segundo, o maior (ADAM, 2008, p.224-227; 2009, p.125).

Já a sequência descritiva consiste no conjunto de proposições voltadas para a atribuição de características. Diferente das demais categorias, não lhe é própria a estruturação em ordem sequencial, marcada pelo agrupamento em macroproposições interconectadas entre si. Assim, o seu aspecto formal é disposto de modo tabular (ADAM, 2008, p.215-216; 2009, p.126).

A argumentativa, por sua vez, é marcada por proposições que estabelecem o raciocínio lógico entre premissas e conclusões, por meio das quais intenta-se demonstrar e justificar determinada tese, bem como refutar a adversa ou alguns de seus argumentos (ADAM, 2008, p.232). Difere-se em relação ao caráter argumentativo intrínseco a todo texto como ressalta Adam (2009, p.126).⁶

No que diz respeito à explicativa, é “associado geralmente à análise e à síntese de representações”, estabelecendo relações de explicação propriamente ditas ou de justificação (ADAM, 2009, p.127). Sua estrutura pauta-se em três esquematizações: a inicial, que introduz o objeto complexo; a problemática, que busca as causas, e a explicativa (ADAM, 2008, p. 242-244).

A conversacional-dialogal engloba as proposições representativas do encadeamento de trocas na conversação (ADAM, 2009, p.127). É composta por sequências fáticas, que se dividem nas de abertura e de fechamento; bem como de sequências transacionais, núcleo da interação comunicativa (ADAM, 2008, p.248).⁷

Outra sequência possível de ser verificada no corpo textual dos gêneros discursivos é a injuntivo-instrucional, embora Adam tenha a desconsiderado posteriormente em seus trabalhos, conforme já explicado acima.

⁶ Nesse sentido, menciona-se Ducrot e Anscombre (1994, p.217), bem como Koch e Elias (2016, p.09-10), para quem o aspecto argumentativo está indissociável ao uso da língua no cotidiano.

⁷ Em razão de não ser escopo do presente trabalho, apenas aponta-se, brevemente, que a teoria de Adam entra em conflito com a de Bakhtin, uma vez que para o último autor o diálogo consiste, na realidade, em um gênero primário (Bonini, 1999, p.311).

Nesse sentido, menciona-se Bronckart (2004, p.147), quem concorda com Adam sobre a similaridades entre esse tipo de sequência com a descritiva, porém diverge que são suficientes para agrupá-las em uma única categoria. Segundo aponta, a sequência prescritiva “*encierran una finalidad propia o autónoma: el agente productor pretende hacer actuar al destinatario de una manera determinada o en una dirección dada.*” (BRONCKART, 2004, p.147).

Os textos escritos são frequentemente heterogêneos em termos de sequências textuais, podendo ser formados por mais de uma das categorias acima mencionadas; porém a sua caracterização ocorre com base no predomínio de uma delas em relação às demais, denominada de *efeito dominante* (ADAM, 2008, p. 252; 273-284).

Abordados os elementos constitutivos, a seção seguinte tem como foco tratar, por sua vez, sobre os gêneros textual-discursivos no contexto comunicativo-interacional.

2.3 Interacionismo de base sociocognitiva

Os enunciados, e, por conseguinte, os gêneros textual-discursivos, são criados na interação entre os usuários linguísticos. Embora tais enunciados sejam delimitados de forma precisa, segundo a alternância dos sujeitos discursivos (BAKHTIN, 2016, p.60), eles formam uma rede de interligações, em que cada um “é um elo na corrente complexamente organizada de outros enunciados” (BAKHTIN, 2016, p.26).

Portanto, cada uma dessas unidades está interligada por outras precedentes e subsequentes em uma atitude responsiva, seja rejeitando-as; confirmando-as; baseando-se nelas; completando-as ou subentendendo-as como conhecidas (2016, p.57). Esse vínculo ocorre em diversos planos, desde o semântico-objetual e estilístico-composicional até em relação ao discursivo (BAKHTIN, 2016, p.58-61).

Os enunciados precedentes não necessariamente estabelecem conexão imediata com aqueles que os sucedem, podendo haver determinada distância entre ambos. Da mesma forma, a sua integração pode ser demarcada de modo expresso ou pode estar implícita nos últimos (BAKHTIN, 2016, p.60-62)⁸.

⁸ Como exemplos trazidos pelo autor da primeira categoria, Fiorin (2008, p.174) menciona “discurso direto e o discurso indireto (Bakhtin, 1979, pp.141-59), as aspas (Bakhtin, 1992, p.349), a negação (Bakhtin, 1970, pp.240-1);”. Já em relação à segunda “formas composicionais como a paródia, a estilização, a polêmica velada ou clara (Idem, pp.259-60); o discurso indireto livre (Bakhtin, 1979, pp.160-82).”.

Quanto aos subsequentes, Bakhtin (2016, p.62) aponta que, embora não haja vínculo entre eles e os enunciados no momento em que são criados pelos usuários linguísticos, os últimos são construídos pressupondo uma atitude responsiva por parte de outros usuários, a quem eles se destinam.

Conforme afirma (2016, p.25), “toda compreensão é prenhe de resposta” e esta pode consistir em uma gama de reações – entre elas, o silêncio –, que podem ser de caráter mais imediato ou tardio. Bakhtin (2016, p.24-26) baseia-se, para tanto, na noção de atitude responsiva ativa, em que há dinâmica dos papéis de enunciatário e enunciador no mesmo indivíduo na interação com o outro.

Ela pode ocorrer tanto verbalmente quanto na escrita. Uma obra, por exemplo, pode ter como “ativa compreensão responsiva [...] influência educativa sobre os leitores, sobre suas convicções, respostas críticas, influência sobre seguidores e continuadores” (BAKHTIN, 2016, p.34).

O indivíduo, ao elaborar o enunciado, considera o repertório de conhecimentos, experiências e convicções do enunciatário com o fim de antecipar as suas possíveis respostas. Dessa forma, ele cria, sob o seu próprio ponto de vista, uma representação mental do outro sobre a qual baseia-se, em maior ou menor medida, as suas escolhas linguísticas, sobretudo, as relacionadas com o estilo (BAKHTIN, 2016, p.63-65).

Os enunciatários assumem uma variedade de modalidades e concepções de acordo com os contextos comunicativos. Podem, por exemplo, ser definidos ou não; pertencer a um contexto mais imediato de comunicação ou menos; ser concebidos no plano individual ou coletivo. Da mesma forma, há também aqueles típicos de cada gênero textual-discursivo, que o determinam como gênero (BAKHTIN, 2016, p.62-63).

Outra categoria a ser mencionada é a dos supraenunciatário⁹, a saber: “Cada diálogo [compreendido aqui fora do seu sentido estrito de gênero textual-discursivo] ocorre como que no fundo de uma compreensão responsiva de um terceiro invisivelmente presente, situado acima de todos dos participantes”. Todo enunciador, em certa medida, espera uma compreensão responsiva ideal de uma instância superior, que se desdobra no tempo e espaço (2016, p.104-105).¹⁰

⁹ Com o intuito de manter a uniformidade de nomenclatura no presente trabalho, opta-se pelo termo *supraenunciatário* no lugar da tradução original *supradestinatário*.

¹⁰ Como exemplos, “Deus, a verdade absoluta, o julgamento da consciência humana imparcial, o povo, o julgamento da história, etc.” (BAKHTIN, 2016, p.104).

Dessa forma, pode-se afirmar que todo enunciado é resultado da interação do *eu* com o *outro*, do individual com o coletivo. É determinado “tanto por aquele de quem [...] procede quanto por aquele para quem se dirige.” (VOLÓCHINOV, 2018, p.205), bem como é definido também por outros, cujos enunciados o precedem (BAKHTIN, 2016, p.29).

Nesse mesmo sentido, Clark aponta que a compreensão da linguagem em uso somente é possível se for concebida como “ações conjuntas construídas em ações individuais (1996, p.03-04, tradução nossa)”¹¹. Para tanto, afirma que se faz necessário o estudo com base na junção entre as ciências cognitivas e sociais.

Em uma valsa, como exemplifica, cada um do casal executa os passos individualmente ao mesmo tempo que os orienta com base nos movimentos do parceiro(a). Igualmente na interação, os usuários linguísticos coordenam as suas ações individuais mutuamente em relação um ao outro. Dessa forma, não depende apenas de quem enuncia pretender ser entendido, mas também de seu enunciatário procurar entendê-lo (CLARK, 1996, p.03-12).

No que diz respeito à interação envolvida nos processos de escrita e leitura, ela pode ser relacionada, metaforicamente, à construção de um edifício. Nessa comparação, o autor e o texto são, respectivamente, o arquiteto e a planta ao passo que o leitor é o construtor, cujo processo de compreensão representa a edificação e o produto dela, o prédio finalizado:

O que acontece entre a apresentação da planta e o prédio pronto depende do conhecimento prévio do construtor, presumido pelo arquiteto. Este conhecimento presumido deve incluir não apenas familiaridade com diferentes tipos de construção e suas características distintivas, mas também a capacidade de inferir da planta todos os detalhes pertinentes que não foram explicitamente mostrados. (CUNNINGHAM *et al.*, 1981 *apud* LEFFA, 1996a, p.25).

Entre os saberes e crenças prévios, há aquele que os participantes, mutuamente, pressupõem ser comum à formação, vivência deles: o denominado *conhecimento compartilhado* (STANAKER, 1978, p.320-321 *apud* CLARK, p.38-39, 1996).

Koch e Cunha-Lima (2005, p.282) apontam que todo texto apresenta essa dimensão comum entre os participantes. Trata-se de um conhecimento essencial, pois

¹¹ Texto original: “*without viewing it as joint actions built on individual actions*”.

serve como parâmetro para que os usuários linguísticos decidam as informações a serem explícitas ou implícitas e em quais focar; a postura mais adequada diante do outro; bem como qual gênero textual-discursivo a ser usado.

Tal categoria cognitiva não é estática na interação, uma vez que se altera conforme as pressuposições dos envolvidos são confirmadas ou descartadas (LEWIS, 1979, p.339 *apud* CLARK, 1996, p.39). No caso de engano, o usuário se utiliza de estratégias sistemáticas para solucionar as discrepâncias (CLARK, 1996, p.39).

2.3.1 Aspecto cognitivo: conhecimentos prévios dos participantes e *esquemas*

Baseando-se nos estudos de Heinemann e Viehweger (1991 *apud* KOCH, 2003, p.48-49; 1999, p.16), pode-se dizer que existem três categorias de conhecimentos construídos no decorrer da vida: o *linguístico*, que engloba o léxico e gramática; o *enciclopédico* ou *de mundo*; bem como o *sociointeracional*, que diz respeito às “formas de *inter-ação* através da linguagem”.

Em relação à última categoria, ela pode ser dividida, por sua vez, em conhecimentos: *ilocucional*, aquele necessário para a identificação da intenção do falante na interação, relacionando-se com os tipos de fala; *comunicacional*, consistente no saber acerca das normas da comunicação humana em geral; *metacomunicativo*, referente aos tipos de ações linguísticas necessárias para evitar ou corrigir ruídos na comunicação e possibilitar, assim, a compreensão textual e aceitação dos objetivos pelo enunciatário; por fim, o *superestrutural*, que envolve os conhecimentos sobre os gêneros textual-discursivos e tipos textuais.

Tais saberes, por sua vez, relacionam-se com o modo como a informação é processada e organizada na mente humana.

Segundo Kleiman (2002, p.31-34), esse fenômeno inicia-se com a percepção sensorial dos olhos, que se movimentam de modo sacádico e não linear. Conforme as informações são obtidas, ocorre o seu *fatiamento* primeiramente: elas são analisadas e organizadas em unidade significativas conforme o conhecimento linguístico do indivíduo.

Referida etapa cognitiva é realizada no que se denomina de *memória de trabalho* por Kleiman (2002, p.31) ou *de curto termo* (MCT) por Van Dijk (1978,

p.181)¹², pois a sua capacidade limita-se a certo número de unidades processadas por vez até ocorrer o seu esvaziamento e entrada de outras (KLEIMAN, 2002, p.34).

Em termos de informações fonológica, morfológica e sintática, elas são armazenadas em um período menor que as semânticas. Isso se deve ao fato de as últimas serem necessárias, por exemplo, para o estabelecimento das conexões e coerência textual, além de parte ser transferida para a *memória de longo termo (MLT)*. Dessa forma, ao mesmo tempo que o leitor é incapaz de reproduzir as exatas palavras do parágrafo anterior, lhe é possível dizer o sentido (VAN DIJK, 1978, p.181).

Diferentemente da MCT, a MLT é a de “registro permanente, semelhante a uma ‘base de dados’” (KOCH, 2002, p.38). É dividida em *memória semântica ou social*, responsável por armazenar o conhecimento geral e abstrato, bem como em *memória episódica*, que guarda o pessoal (VAN DIJK, 2008, p. 63).¹³

Essa capacidade do ser humano em guardar diversas informações tanto de caráter geral quanto particular está atrelada à forma como elas armazenam-se na mente (VAN DIJK, 1978, p.184). Segundo Leffa (1999, p.26; 1996a, p.34-37), baseando-se nas pesquisas de Bartlett (1932), os saberes prévios são organizados pelo próprio indivíduo em estruturas cognitivas abstratas, denominadas de *esquemas*.

Tais estruturas, por sua vez, são caracterizados por determinada configuração de *variáveis*, referentes, em específico, a elementos obrigatórios ou não que tipicamente caracterizam determinada situação segundo a vivência do usuário linguístico. Conforme exemplifica Leffa, o *esquema almoço* é composto por *variáveis* relativas à ingestão de determinados alimentos, uso de talheres, horário e etc. ¹⁴

Os *esquemas* interconectam-se hierarquicamente de modo em que cada um contém *subesquemas* ao mesmo tempo que também está contido em outro maior. Essa relação é estabelecida em todos direções, não apenas verticalmente, e é de caráter flexível. Dessa forma, qualquer “elemento da estrutura complexa dos esquemas pode ser destacado para um plano superior, subordinando os outros elementos.” (LEFFA, 1996a, p.35).

¹² Dependendo do autor, o termo *memória de trabalho* pode-se referir à *memória de curto termo* como um todo ou como outro componente (COWAN, 2008, p.333-335).

¹³ Van Dijk (1978, p.182) ressalta que a forma de processamento apresentada funciona para “*cualquier otra percepción y elaboración de informaciones, por ejemplo, para la comprensión de imágenes*”.

¹⁴ O exemplo trazido pode ser desenvolvido também para demonstrar como as diferenças de experiências afetam a formação de determinado esquema: para um brasileiro, no modo geral, o esquema *almoço* é caracterizado pelas variáveis garfo, faca ou colher. Já para um japonês, o hashi inclui-se.

Outra característica presente nos *esquemas* é a ausência de estrutura rígida em razão de estarem, constantemente, em desenvolvimento à medida que ocorrem as experiências do indivíduo. Do mesmo modo, eles são responsáveis pela alteração “no mundo para que possamos percebê-lo” (LEFFA, 1996a, p.34).

Durante a leitura, observa-se, portanto, que a interpretação construída pelo leitor está atrelada aos *esquemas* por ele acionados para estabelecer as informações textuais. Caso não encontre algum condizente, perde-se na leitura, de modo que:

É obrigado a suspender temporariamente a compreensão e tentar guardar indiscriminadamente todos os dados que vêm do texto. Persistindo a impossibilidade de acionar um esquema, a tentativa de leitura torna-se penosa e o colapso da compreensão é inevitável. (LEFFA, 1996a, p.38).

Esse conflito de entendimento e interpretação relaciona-se, em parte, com o *conhecimento compartilhado* presumido pelo escritor; o que revela, por seu turno, a dimensão social presente na cognição pessoal.

2.3.2 Aspecto social: representações mentais e comunidades discursivas

Segundo Van Dijk (2016, p.12; 14), embora o usuário apresente configuração própria de *esquemas* e processos cognitivo-neurológicos, eles baseiam-se em representações socialmente compartilhadas. O usuário é um ator social, pertencente a determinados grupos, que podem ser segmentados em comunidade: linguística, que apresenta a mesma língua nativa; epistêmica, referente aos saberes socioculturais acerca de eventos públicos e os gerais sobre o mundo natural e sociedade; bem como social, que compartilha um conjunto de normas, valores e atitudes ideológicas.

Leffa (1999, p.32), por sua vez, define a última categoria como *comunidade discursiva*, baseando-se, para tanto, na terminologia empregada por Swales (1990, p.21). Conforme aponta, a aceitação do indivíduo como leitor ou escritor em um grupo – e, conseqüentemente, como detentor de seus respectivos privilégios – requer um processo de aculturação. No que diz respeito às comunidades discursivas excessivamente corporativistas, esse rito de passagem apresenta diversas restrições institucionalizadas.

Tais processos objetivam que o usuário aproprie conhecimentos acerca da linguagem adequada àquela coletividade, iniciando-o “nas diferentes manifestações

lingüísticas que [a] caracterizam” (LEFFA, 1999, p.32); bem como outros de caráter histórico, normativo, finalístico e etc., formadores do *conhecimento compartilhado*.

Como visto, esses saberes que circulam socialmente influenciam na formação de representações mentais. Do mesmo modo, os gêneros textual-discursivos contribuem para esse processo, uma vez que não apenas mobilizam e ativam conhecimentos diversificados como também permitem que o usuário os construa e os modifique na interação (KOCH; CUNHA-LIMA, 2005, p.294).

Partindo dessa mesma visão transacional, Goodman (1991, p.28) afirma que o leitor muda conforme o conhecimento novo é por ele assimilado e, em seguida, armazenado. Conforme explica, ambos os seus esquemas conceituais e valores alteram-se por meio da compreensão.

Koch e Cunha-Lima (2005, p.294) apontam que são “uma das mais importantes e centrais formas de cognição social e de organizadores do conhecimento de uma dada cultura”. No tocante aos gêneros jurídicos, observa-se que essa relevância também se deve ao fato de versarem sobre a vida em sociedade, regulando as relações sociais e, conseqüentemente, as de poder subjacentes às primeiras. Dessa forma, seleciona-se petição inicial como objeto de análise, apresentada no capítulo subsequente.

3 GÊNERO JURÍDICO PETIÇÃO INICIAL

Conforme o capítulo anterior, os gêneros textual-discursivos são a base da interação entre os membros da sociedade e têm a sua criação atrelada aos fins e especificidades de cada campo de atividade humana que a constituem.

Nesse sentido, Lellis (2008, p.115-118) aponta que, em relação à esfera do Direito, ela compreende um conjunto de gêneros textual-discursivos que pode ser organizado sistematicamente.

Segundo explica esse pesquisador, tanto a origem quanto o emprego de tais gêneros ocorrem dentro da mesma comunidade discursiva, cuja finalidade última volta-se para regular relações humanas e, assim, propiciar segurança jurídica e paz social. Da mesma forma, esses enunciados relativamente estáveis se organizam em uma interdependência relacional conforme as respectivas regras do campo jurídico e os demais gêneros já existentes nesse.

Além de apontar a possibilidade de descrição dos gêneros jurídicos como de caráter sistêmico, Lellis (2008, p.118-119) propõe, igualmente, a sua segmentação em subsistemas. Tal divisão tem como base o conceito de Swales (1990) acerca da comunidade discursiva, de modo que Lellis estabelece quatro categorias: investigativa, que é de caráter extraprocessual, bem como opinativa, decisória e peticional, que são, por sua vez, intraprocessuais.

Entre as classes apresentadas, interessa para o presente capítulo a última, uma vez que engloba o gênero textual-discursivo de interesse para o trabalho.

O subsistema peticional, segundo Lellis (2008, p.130), é caracterizado, em linhas gerais, por compreender gêneros retóricos, direcionados ao convencimento do(s) enunciatário(s) para determinado posicionamento e prática de ação. Dessa forma, há “predominância, sob o prisma funcional e pragmático, do tipo textual argumentativo *stricto sensu*, ainda que seja muito presente o tipo narrativo” (LELLIS, 2008, p.131).

Esse caráter argumentativo, por sua vez, é marcado expressamente por valores ideológicos de cunho jurídico, econômico, religioso, filosófico e social. Da mesma forma, observa que é identificado pela presença do binômio *verdadeiro* e *falso*, relativo aos acontecimentos expostos; bem como ao binômio *válido* e *inválido* em relação à fundamentação jurídica utilizada na peça (LELLIS, 2008, p.131).

Em termos de enunciatório, os gêneros textual-discursivos peticionais apresentam os magistrados como os imediato. Já os mediatos consistem na parte contrária e o seu respectivo advogado no primeiro plano ao passo que a sociedade, no último, uma vez que é afetada pelas interpretações e aplicação do ordenamento jurídico (LELLIS, 2008, p.125 e 131).

Em relação à sua estrutura, os gêneros em questão são compostos por: endereçamento ao juízo com respectiva identificação do processo ou ação, e das partes envolvidas; apresentação dos acontecimentos fáticos e fundamentação jurídica; pedidos de providências segundo os interesses da parte e, por último, o local, data e assinatura do advogado ou membro do Ministério Público quando no exercício de sua função advocatícia (LELLIS, 2008, p.131).

Segundo Lellis (2008, p.129), encaixam-se na descrição acima os gêneros textual-discursivos: a contestação, as contrarrazões, as razões recursais e a petição inicial. No caso do presente trabalho, optou-se pela última, mais particularmente a do ramo do Direito Civil no procedimento comum¹⁵.

O Direito, conforme visto, tem como função regular condutas humanas com o fim de promover o convívio social pacífico. Nesse contexto, é assegurado, constitucionalmente, à pessoa jurídica ou física o direito à providência jurisdicional (BRASIL, 1988, s.p) para certificar, efetivar e/ou proteger a efetivação de direito(s) (DIDIER JUNIOR, 2019, p.345).

Esse exercício de demanda, por sua vez, requer forma especial materializada por meio da *petição inicial* ou apenas *inicial*¹⁶, sendo, dessa forma, a primeira peça necessária para a formação do processo em juízo.

Didier Junior (2019, p.338; p.640) também aponta a relevância do gênero textual-discursivo em questão não apenas em virtude de ser o “fato gerador do processo”, mas também por “fixar os limites da atividade jurisdicional”. Nesse sentido,

¹⁵ O procedimento refere-se à sequência de atos processuais, que pode ser específica para determinadas demandas ou de caráter geral para as demais que não se enquadram na primeira categoria. A primeira é referida como procedimento especial ao passo que a segunda de comum (BARROSO, 2020, s.p).

¹⁶ Há outras possibilidades de denominações na prática jurídica, que podem ser consultadas no trabalho de Pereira e Nadin (2019). No caso da presente monografia restringe-se ao uso da nomenclatura adotada pelo Código de Processo Civil. Em se tratando de outras áreas, esse gênero pode ser referido por termos mais específicos como *reclamação* na seara trabalhista e *denúncia* ou *queixa* na penal.

afirma que pode ser comparado a um projeto de sentença, uma vez que o magistrado se atém apenas ao que foi abordado na petição¹⁷.

Além do proferimento da sentença, o peticionamento da inicial também desencadeia outra série de atos e gêneros textual-discursivos jurídicos como a citação, contestação e as decisões interlocutórias¹⁸.

Cada um deles é previsto pelo ordenamento jurídico, mais precisamente pelo Código de Processo Civil (CPC) no caso em questão, o que evidencia o caráter formal e solene com vistas à garantia ao devido processo legal.

Observa-se que o processo jurídico constitui um exemplo da interligação entre enunciados e alternância de sujeitos discursivos. Cada peça jurídica é uma atitude responsiva a outra no decorrer do curso processual, estabelecendo-se, dessa forma, um diálogo. A petição inicial, por exemplo, é escrita pelo advogado do autor e, posteriormente, é analisada pelo juiz. Caso procedente, o último determina a citação do réu, quem passa a integrar a relação processual ao se manifestar por meio de seu advogado (SILVA, 2004, p.194-195).

Acima, são mencionados os enunciados subsequentes à petição; já em relação aos precedentes, podem ser incluídos, por exemplo, os fatos narrados pela(s) parte(s) envolvida(s) e o conjunto de leis – no sentido amplo do termo –, bem como jurisprudência.

Diante do exposto, pode-se aferir também que a petição inicial consiste em um gênero secundário, uma vez que é criada em situação mais complexa e não imediata de comunicação. Observa-se que ela tem como base outros gêneros textual-discursivos como o e-mail e a conversa telefônica ou presencial; utilizados pelo(s) interessado(s) para narrarem os acontecimentos posteriormente expostos na peça processual.

Outros, além dos mencionados, estabelecem conexão com a petição seja devido a requisito formal como a procuração ou à matéria probatória como uma certidão de nascimento ou contrato anexados – previstos nos artigos 287, 104 e 320 do CPC.

¹⁷ Partindo-se da mesma ideia de similaridade, Valverde, Fetzer e Tavares Junior (2020, p.27-28) estabelecem um comparativo entre petições iniciais e sentenças em termos estruturais.

¹⁸ Conforme o artigo 238 do CPC, a citação é o ato por meio do qual se convoca o réu para integrar a relação processual (BRASIL, 2015, s.p) e é por meio da contestação que ele apresenta a sua defesa em face do autor (DONIZETTI, 2016, s.p). Já as decisões interlocutórias consistem, por exclusão, em todos os pronunciamentos judiciais do magistrado que não acarretem na extinção do processo e, portanto, não se encaixem no conceito de sentença (DONIZETTI, 2016, s.p).

Feitas essas considerações gerais, a análise direciona-se agora para os elementos do gênero textual-discursivo no contexto da petição inicial.

3.1 Elementos constitutivos

A petição inicial, conforme pontuado, é o gênero por meio do qual pede-se a atuação jurisdicional do Estado para regular uma ou mais relações jurídicas, de modo que os seus elementos textual-discursivos apresentam determinada configuração para atender esse fim.

3.1.1 Conteúdo temático

O conteúdo temático da inicial refere-se exatamente às relações jurídicas, em específico, ao pedido de atuação estatal. Nesse sentido, Lellis (2008, p.123-124) aponta como tema a regulação das condutas com vistas à segurança jurídica. Tal tutela, conforme Didier Junior (2019, p.198), volta-se para efetivação de direitos ou proteção deles; reconhecimento judicial; ou para a produção de determinados efeitos jurídicos.

Dessa forma, o conteúdo temático é determinado pelo ordenamento jurídico (PIRES; PEREIRA, 2019, p.4186-4187; LELLIS, 2008, p.116-117). É por meio do conjunto de leis de direito material e processual, princípios, jurisprudências etc. que são estabelecidas as relações pertencentes ao campo do Direito, bem como:

[...] dividem as tarefas dos participantes diretos da enunciação e, assim, determinam, parcialmente, o que o autor (locutor) da petição inicial poderá ou não nela dizer, como ato regulador. [...] o conteúdo temático de cada gênero é norteado, de modo geral, pelos princípios gerais de direito como um todo, estabelecidos na Constituição Federal e também nos códigos infraconstitucionais (PIRES; PEREIRA, 2019, p.4186).

Da mesma forma que o conteúdo temático, a construção composicional tem a sua parcela determinada pelo ordenamento ao lado das práticas do meio.

3.1.2 Construção composicional e sequências textuais

A construção composicional é determinada, sobretudo, pelo CPC em seu artigo 319 (BRASIL, 2015, s.p), assemelhando-se ao gênero requerimento (COSTA, 2018, p.190).

Tal dispositivo em conjunto com outros preveem um conjunto de requisitos formais que, caso não seguidos, podem acarretar a determinação do juiz pela emenda da peça com base no artigo 321 ou pela extinção do processo baseado no 485 do CPC (DIDIER JUNIOR, 2019, p.651-653).

Como se pode constatar, o Código de Processo Civil não só indica a sua a estrutura composicional como também prevê as consequências no caso de não ser seguida a depender da situação. Dessa forma, observa-se o caráter formal e burocrático do discurso jurídico.

Conforme o primeiro inciso do artigo 319 do CPC, a peça jurídica em questão deve iniciar-se com o endereçamento ao juízo (BRASIL, 2015, s.p). Trata-se de uma sequência injuntivo-instrucional, uma vez que o seu propósito é a convocação para a leitura da demanda apresentada (REIS, 2019, p.48).

Na prática, esse endereçamento é, geralmente, escrito em caixa alta e negrito em termos gráficos. Em relação às palavras empregadas, há a tradição de usar o pronome de tratamento *excelentíssimo(a) senhor(a)*, seguido do título *doutor(a)* mais a referência à figura do juiz como representante do exercício jurisdicional para qual a inicial destina: “**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE [município e respectivo Estado]**”¹⁹.

Embora o pronome de tratamento em questão seja estabelecido para comunicações direcionadas aos Chefes de poder (BRASIL, 2018, p.24; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p.13), há o seu emprego no endereçamento aos magistrados no meio jurídico.²⁰ Igualmente, o título acadêmico *doutor(a)* é utilizado como a mesma função pronominal, mantendo-se a tradição do século XIX em

¹⁹ Esse endereçamento pode ser encontrado nas obras de Oliveira, 2010, p.237; Chacon, 2017, s.p; Correia, p.16, 2017; Scavone Junior, 2015, p. 68; bem como Barroso; Bolognesi; Araujo Junior, 2013, p.48-49.

²⁰ Essa marca linguística estabelece, por sua vez, uma relação hierárquica, que expressa um distanciamento entre os interlocutores, embora haja disposição legal no sentido contrário. Segundo o Estatuto da Ordem dos Advogados (EOAB) em seu sexto artigo, há equivalência entre os membros da advocacia, magistratura e Ministério Público (TULLIO, 2012, p.151; 215).

designar dessa forma os profissionais da Medicina, Engenharia e Direito (OLIVEIRA, 2010, p.237).

Outra possibilidade de endereçamento, além da mencionada, é o uso de *juízo* no lugar de *Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito*, que pode ser precedido, por sua vez, pelo pronome de tratamento *meritíssimo* (VALVERDE; FETZER; TAVARES JUNIOR, 2020, p.29-30) ou não (LUZ, 2016, p.98). Esse posicionamento baseia-se na modificação trazida pelo CPC de 2015, que substituiu *juiz ou tribunal* pelo termo em questão no inciso I do artigo 319.

Segundo Donizetti (2016; 2017, p.447), um dos responsáveis pela elaboração do CPC vigente, o termo *juízo* é mais condizente com o Estado Democrático de Direito e técnico, uma vez que se refere ao órgão jurisdicional. Dessa forma, abrange não apenas o juiz, mas também outros agentes, tanto públicos quanto privados, que auxiliam direta ou indiretamente no exercício da jurisdição.

Independentemente das possibilidades de endereçamento, todos são direcionados para o órgão estatal em questão, podendo ser expresso ou não por meio da figura do magistrado, que é o responsável pela condução processual e julgamento do pleito judicial.

Da mesma forma, pode-se dizer que todo endereçamento tem a sua escrita baseada no conjunto de normas referentes à organização do sistema Judiciário e à competência material e territorial.

No exemplo acima, observa-se que ele se direciona para o juiz singular de primeiro grau da Justiça Estadual. Esse ramo, por sua vez, é dividido em unidades territoriais denominadas de *comarcas* (DIDIER JUNIOR, 2019, p.641), que são segmentadas em uma ou mais *varas* a depender da quantidade de processos (HOLLANDA; SOARES; LEITE, 2020, p.297).

Assim, existem comarcas com apenas uma vara ao passo que outras apresentam diversas e de caráter mais especializado. Em se tratando do último caso, a inicial é distribuída aleatoriamente para uma das competentes ou pelo sistema eletrônico ou pelo setor de protocolo (HOLLANDA; SOARES; LEITE, 2020, p.297). Por haver essa indeterminação, não é escrito o número da vara e, em seu lugar, põe-se o traço (BARROSO; BOLOGNESI; ARAUJO JUNIOR, 2013, p.47).

Ao considerar essa forma de organização do sistema Judiciário, Hollanda; Soares e Leite (2020, p.297; 303) observam que o juiz pode ser um enunciatário determinado ou não. No caso da comarca com apenas uma vara, o enunciador sabe,

de antemão, qual é o magistrado responsável por receber a inicial. Já naquelas em que há uma pluralidade de varas, não há como prever para quem a peça é distribuída – essa informação somente é obtida após o protocolo.

Embora o juiz seja o enunciatório imediato, ele exerce a jurisdição na qualidade de representante estatal conforme visto anteriormente. Nesse contexto, pode-se entender o Estado como supraenunciatório, como instância última para qual o enunciador, no caso o representante legal, dirige-se para obter a tutela (HOLLANDA; SOARES; LEITE, 2020, p.303-304).

Após o endereçamento, o CPC determina a qualificação das partes, caracterizando, dessa forma, uma sequência descritiva. Tal identificação é precedida de um espaço em branco, “necessário para carimbos e despachos” (PETRI, 2011, p.60).

Segundo o artigo 319, devem ser informados, salvo exceções:

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; (BRASIL, 2015).

É essa individualização que permite o prosseguimento do processo em seu percurso normal (PIRES; PEREIRA, 2019, p.4189). Ela não só possibilita a verificação da incidência de determinadas normas conforme os dados de cada uma das partes²¹ (DIDIER JUNIOR, 2019, p.642) como também a citação do réu e a elaboração de sua respectiva defesa no caso de deferimento da inicial pelo juiz.

Além da identificação das partes²², são apontados, na inicial, a existência de procuração anexa, referente ao advogado do autor conforme estabelece ao artigo 287 do CPC; bem como qual ação se propõe.

Todas essas informações são dispostas em determinada ordem, que se inicia, primeiramente, com a qualificação do autor. Em seguida, é evidenciada a representação advocatícia por meio de enunciados como *vem, por seu/ por intermédio del/ por meio de seu advogado* com a indicação da respectiva procuração em anexo.

Após a descrição dos responsáveis pelo início do processo, observa-se o verbo *propor (a presente)* acrescentado da designação da ação, que pode vir acompanhada

²¹ Por exemplo, o artigo 83 do CPC prevê a “exigência de caução às custas para os autores estrangeiros ou nacionais não residentes no país” (DIDIER, 2019, p.642)

²² É comum que os nomes das partes sejam escritos em letras maiúsculas.

do respectivo procedimento com ou sem os dispositivos jurídicos ²³. É comum, nesse trecho, o emprego de recursos visuais como letras maiúsculas, negrito, espaçamento para realçá-la.

Posteriormente, segue-se a qualificação do réu, que é precedida por expressões como em *face de*, *em desfavor* e *contra*; além da indicação, como mecanismo coesivo, de que serão apresentados, em seguida, os acontecimentos fáticos e fundamentos jurídicos ensejadores do peticionamento da ação.

A partir desse fechamento do preâmbulo, a petição inicial tem o seu corpo de texto organizado em três seções. Cada uma delas é demarcada com o título indicativo do tópico a ser desenvolvido: os fatos; os fundamentos jurídicos, sendo ambos previstos pelo inciso III; bem como os pedidos, previstos, no caso, pelo inciso IV do artigo 319 (BRASIL, 2015, s.p).

A primeira é marcada pela sequência narrativa em razão de voltar-se, como o próprio nome alude, a contar o conjunto de acontecimentos fáticos em ordem cronológica.

Já a segunda é de caráter, sobretudo, argumentativo, uma vez que, além de apontar quais dispositivos jurídicos relacionam-se com os fatos, desenvolve toda uma linha de raciocínio para convencer o juiz do porquê da incidência delas ao caso fático apresentado.

Em relação à terceira, ela trata-se de uma sequência injuntivo-instrucional ao listar as providências jurisdicionais que o autor espera do magistrado diante do quadro trazido para julgamento. Essa lista é, em geral, precedida de uma frase-padrão²⁴ com base na qual cada item tem coesão de modo a estabelecer um paralelismo (VALVERDE; FETZER; TAVARES JUNIOR, 2020, p.36-37).

Observa-se, pelo exposto, que os capítulos da inicial se estruturam de modo a compor um raciocínio silogístico, o que corrobora para a predominância da sequência argumentativa nela. No caso do gênero analisado, a premissa menor consiste nos fatos relevantes para o efeito jurídico de interesse. Já a premissa maior nos fundamentos em que subsomem tais fatos contidos na menor. Por fim, há a conclusão

²³ Em termos de procedimento comum, não há menção aos nomes das ações no CPC, de modo que os profissionais, frequentemente, nomeiam-nas com base nas providências pretendidas, expostas na parte dos pedidos (BARROSO, 2020, s.p). Para melhor aprofundamento das discussões e motivos em torno dessa prática, recomenda-se a consulta da obra citada.

²⁴ Como exemplos, podem ser mencionados: *Por todo o exposto/ Diante do exposto requer [a Vossa Excelência]* (CHACON, 2017, s.p; SCAVONE JUNIOR, 2015, p.112; BARROSO; BOLOGNESI; ARAUJO JUNIOR, 2013, p.57).

decorrente desse raciocínio dedutivo, que é concretizada por meio dos pedidos (DONIZETTI, 2016, s.p; VALVERDE; FETZER; TAVARES JUNIOR, 2020, p.236-237).

O artigo 319 do CPC também prevê, no caso em seu inciso VI, a necessidade de informar quais provas o autor pretende se valer para comprovar as suas alegações (BRASIL, 2015, s.p). Na prática, essa informação é escrita ou em uma seção própria entre a fundamentação e os pedidos ou é feita no final desses últimos, que é o mais usual²⁵.

Da mesma forma, é comum esse requisito ser redigido com a expressão *protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos*; a qual pode ser encontrada com variações pontuais no meio jurídico e como introdução para especificar, de fato, os meios de prova pretendidos²⁶.

Outra determinação legal que tem a possibilidade de ser redigida em seção própria ou estar contida na sequência de pedidos é a manifestação do autor sobre a ocorrência da audiência de conciliação ou mediação, prevista no inciso VII (BRASIL, 2015, s.p). Embora esteja expressa no código, a sua ausência na peça jurídica não acarreta o indeferimento dela pelo magistrado e, sim, a interpretação de que o autor concorda com a sua realização (PIRES; PEREIRA, 2019, p.4192; DIDIER JUNIOR, 2019, p.649-650).

Por fim, como último requisito a ser mencionado do artigo 319, há o inciso V, que estabelece a indicação do valor da causa (BRASIL, 2015, s.p). Conforme Didier (2019, p.647) explica, ele tem com fim, por exemplo, servir de base para o cálculo das custas judiciais; bem como para definir qual órgão é apto a prestar a jurisdição.

Usualmente, é feito com o emprego do enunciado *Dá-se ou Dá à causa o valor de R\$_____* e os seus valores são escritos tanto numericamente quanto por extenso. Observa-se que corresponde a uma sequência injuntivo-instrucional, uma vez que é elaborado com a expectativa do magistrado, em suas decisões, considerar o valor estipulado na petição inicial.

Após a quantificação da causa, o corpo de texto da inicial tem o seu fechamento feito com um pedido-padrão de deferimento – logo outra sequência injuntivo-

²⁵ Isso deve ao fato de tais provas serem anexadas como documentos da petição inicial, bem como referidas no desenvolvimento das seções de fatos e fundamentos jurídicos (PIRES; PEREIRA, 2019, p.4192).

²⁶ É comum da menção a provas se restringir apenas a essa expressão, pois há pouca eficácia prática pelo fato de que “a) o órgão julgador pode determinar ex officio a produção de provas (art. 370 do CPC); b) no momento próprio - fase de saneamento do processo - as partes são intimadas para indicar de quais meios de prova se servirão.” (DIDIER JUNIOR, 2019, p.649).

instrucional. Comumente ele é expressado da seguinte maneira: *Termos em que,/ Nesses termos, [recuo para a próxima linha] pede o deferimento.*

Em seguida, há uma sequência descritiva²⁷ que expõe os dados referentes à inicial, embora não previstos no CPC. Eles consistem na data, local, bem como assinatura e número da Ordem dos Advogados do profissional responsável por sua redação.

Como se pode aferir de sua estrutura composicional, a escrita da petição inicial está atrelada à atuação do advogado²⁸, cuja menção é feita tanto no preâmbulo quanto ao final da peça. Trata-se de uma convenção que demonstra, por sua vez, o aspecto social na produção e leitura dos gêneros textual-discursivos:

Qualquer texto equivale a um documento legal cujo efeito está circunscrito às pessoas nomeadas ou pressupostas no próprio documento, com direitos e deveres claramente definidos. Uma certidão de casamento ou uma escritura de posse de terras só têm valor, por exemplo, se forem produzidas pelas pessoas legitimadas pela sociedade para produzir tais documentos, nas circunstâncias em que devem ser produzidos, seguindo rigorosamente o ritual previsto, envolvendo as pessoas que se prepararam para o ritual conforme as convenções impostas pela comunidade (LEFFA, 1996b, p.30).

Leffa, ao fazer essa comparação, indica que, por detrás de toda produção escrita e leitura, existe conjunto de predeterminações para a sua validade. No contexto da petição inicial, observa que há uma série de convenções estabelecidas pelo ordenamento tanto quanto à estrutura da peça quanto ao seu conteúdo.

Conforme visto no capítulo anterior, elas são parte dos conhecimentos que os aspirantes à carreira jurídica necessitam incorporar para a sua entrada na comunidade discursiva em questão. Além de tais saberes mencionados, há também as práticas linguísticas referentes ao estilo.

3.1.3 Estilo

O estilo, na concepção bakhtiniana, refere-se ao conjunto de recursos linguísticos que variam segundo o gênero textual-discursivo tanto em termos de individualidade quanto de campo de atividade humana.

²⁷ Para Marcuschi (2008, p.157), por sua vez, esse conjunto de enunciados consistiria em uma sequência narrativa, já que apresenta elementos de local, tempo e pessoa.

²⁸ Somente em determinados casos, há a possibilidade de a petição inicial ser feita oralmente e/ou sem o advogado a exemplo dos Juizados Especiais Cíveis (DIDIER JUNIOR, 2019, p.640-641).

No contexto da petição inicial, a liberdade de escrita do operador do Direito é mais restrita diante das determinações do ordenamento jurídico e das práticas tradicionais do meio. Dessa forma, pode-se dizer que o gênero em questão é pouco propício para o estilo individual (TULLIO, 2012, p.273) ou tem variação menor desse elemento (PIRES; PEREIRA, 2019, p.4196; PEREIRA, 2018, p.42) em razão do seu caráter institucional (LELLIS, 2018, p.124).

Já o estilo referente à área do Direito em si apresenta um conjunto de traços que permitem a sua classificação como linguagem jurídica. Segundo Petri (2009, p.29), tais características consistem na forma particular de construção dos enunciados²⁹ em termos sintático-estruturais e discursivos; bem como na existência de um vocabulário próprio da área.

No tocante ao primeiro, em sua especificidade discursiva, pode-se dizer que todos os enunciados se relacionam com o objetivo da área em criar ou realizar o direito (PETRI, 2009, p.31)³⁰. Quanto aos seus aspectos sintático-textuais, pode mencionar, por exemplo, a presença de inversões sintáticas (COSCARRELLI, 2002, p.15) e períodos longos (ROCHA; PEREIRA, 2017, p.289).

No que diz respeito ao segundo, por sua vez, verifica-se a existência de termos, cujos significados somente são encontrados no âmbito do Direito por ser uma área técnica³¹ e de vocábulos de origem latina (PETRI, 2009, p.30-31) em razão da influência romana na área (PIRES; PEREIRA, 2019, p.4193).

Ao lado tais grupos, pode-se encontrar também palavras que, embora em desuso na linguagem corrente, ainda são empregadas no meio jurídico (PETRI, 2009, p.32; PIRES; PEREIRA, 2019, p. 4193; PIRES, p.68-69), o que reforça o caráter tradicional e rebuscado do estilo jurídico.

Conforme visto, o enunciador elabora os seus gêneros textual-discursivos atentando-se ao repertório prévio de saberes e experiências do enunciatário pretendido. No mesmo sentido, o advogado redige a sua petição inicial com base na representação mental por ele criada em relação ao juiz. Esse magistrado, como

²⁹ Pires e Pereira (2019, p. 4193), igualmente, apontam para a peculiaridade do léxico e gramático-estrutural.

³⁰ Bittar (2018, p.480), partilhando de mesma posição, aponta os estudos de John Austin e John Searle para maiores aprofundamentos e explicações.

³¹ Mais especificamente, há palavras que contêm determinado significado no cotidiano e outro no Direito como *sentença* e *ação* ao passo que outras o apresentam somente na área jurídica como *acórdão* e *usucapião* (PETRI, 2009, p.30-31).

também já visto, pode consistir em um enunciatório mais concreto, sobre quem o enunciador já sabe de antemão, ou de caráter mais abstrato.

De qualquer maneira, em ambos os casos, o profissional considera a existência de um conjunto de conhecimentos compartilhados entre ele e o juiz na qualidade de operadores pertencentes à mesma comunidade discursiva. Esse raciocínio, igualmente, pode ser aplicado em relação ao advogado representante da parte contrária.

Tais saberes vão desde os linguísticos e enciclopédicos até os sociointerativos. Por exemplo, os operadores partilham da língua portuguesa; possuem graduação em Direito e exercem profissões que demandam processos de validação por meio de exames e concursos. Do mesmo modo, têm conhecimentos (extra)linguísticos, envolvendo a linguagem própria dessa área, e os seus gêneros textual-discursivos etc.

Nesse contexto, observa-se a tendência dos gêneros jurídicos em ser escritos de modo a se restringir apenas a outros membros da comunidade discursiva do Direito. Pires e Pereira (2019, p.4196) explicam que, em razão de o texto tender a circular somente na esfera jurídica, “não há a preocupação em torná-lo acessível aos cidadãos leigos ou com baixa escolaridade.”

Já para Coscarelli (2002, p.15), o desconhecimento por parte de determinados advogados sobre as dificuldades de compreensão deve-se à sua familiaridade com o estilo jurídico, o qual é por eles incorporado como o padrão comum e processado automaticamente.

A linguagem jurídica, como visto, é caracterizada por ser técnica, tradicional e rebuscada, de modo que se encontra “fora do circuito natural de intercompreensão que caracteriza as trocas linguísticas ordinárias entre os membros de uma mesma comunidade linguística.” (PETRI, 2009, p.29)³².

Embora o seu aspecto técnico a especialize, ela também apresenta um caráter público e cívico por se destinar a todos (PETRI, 2009, p.30-33; PIRES; PEREIRA, 2019, p.1496). Como indica Lellis (2008, p.117-118), os gêneros jurídicos têm como finalidade comum de veicular tanto as formas de regulamentação dos comportamentos humanos quanto os procedimentos com vistas à segurança jurídica

³² Conforme afirma Bakhtin (2016, p.130), existe uma relação inversamente proporcional entre o estilo convencional, tradicional e a consideração do enunciatório concreto e atual.

e o bem comum, a paz social³³. Dessa forma, deve considerar também a sociedade como enunciatória mediata (VALVERDE, FETZER E TAVARES JUNIOR, 2020, p.33), além das próprias partes do processo (TULLIO, 2018, p.118).

Nesse sentido, estudos como os de Pereira (2010, p.113-114); Araujo Junior (2017, p.36); Pires e Pereira (2019, p.4196); bem como Catharina e Ramos (2020, p.26) apontam para a linguagem jurídica como obstáculo ao exercício eficaz da cidadania. Do mesmo modo, parte dessas pesquisas apontam para a necessidade de sua simplificação – que não exclui o seu aspecto técnico (BITTAR, 2018, p.478; PETRI, 2009, p.33-34).

Conforme exposto, os gêneros jurídicos contêm inversões sintáticas e palavras de pouca ocorrência cotidiana seja em razão do caráter técnico seja em virtude do tradicionalismo. Do mesmo modo, a população apresenta, em geral, pouca familiaridade com esse gênero textual-discursivo³⁴.

Esses fatores influenciam, por sua vez, para o aumento do processamento de informações pela memória durante a leitura (COSCARELLI, 2002, p.11-12;14-15;23-24), uma vez que demandam mais do leitor no momento de acionar os seus esquemas. Diante da impossibilidade de inferir, a leitura torna-se árdua e resulta na incompreensão.

Nesse contexto, observa-se que o distanciamento entre os membros da comunidade jurídicas e os não-membros corrobora para a representação negativa da área e do profissional. Com base em Bittar (2018, p.248-249); Salgado (2012, p.05) e Pires (2018, p.66-67), por exemplo, pode-se dizer que o esquema *advogado* é atrelado, socialmente no Brasil, a variáveis como *ganancioso* e *desonesto* ao passo que o esquema *Direito* as de *moroso*; *inacessível*; *ineficiente*; *de linguagem embolada* e *seletivo*.

Em face desses problemas apresentados e das mudanças no cenário contemporâneo, a área jurídica tem caminhado, ainda que paulatinamente, por um processo de reformas nos últimos anos.

³³ Além desse aspecto, o ordenamento jurídico brasileiro adota a presunção de que todos compreendem as leis, aqui consideradas em seu sentido amplo – como indica Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). Essa ficção parte, por sua vez, da ficção e linguística (PETRI, 2009, p.36) de que todos dispõem do mesmo repertório linguístico.

³⁴ Dessa forma, observa-se que a complexidade dos gêneros jurídicos advém tanto dos seus aspectos estilísticos quanto do letramento populacional em termos gerais de práticas de leitura e escrita e especificamente jurídicos (PIRES, 2018, p.90 e 133; ARAUJO JUNIOR, 2017, p.36; CATHARINA; RAMOS, 2020, p.28).

Entre medidas efetuadas no contexto brasileiro, podem ser mencionadas as campanhas de simplificação da linguagem jurídica, coordenadas pela Associação dos Magistrados Brasileiros (CATHARINA; RAMOS, 2020, p.28) e por alguns Tribunais Estaduais, além do uso de cartilhas jurídicas (MOZDZENSKI, 2010, p.99; 2004, p.103-104).

Em termos de ordem legal, há, por exemplo, a criação da Lei dos Juizados Especiais, que traz um modelo pautado na oralidade, informalidade e uso de linguagem simples (CATHARINA; RAMOS, 2020, p.28; 34). Igualmente há a Lei 14.129/21, que dispõe, em seu artigo terceiro, inciso VII, o emprego de linguagem simples e compreensível pela Administração Pública (BRASIL, 2021, s.p).

No caso do presente trabalho, a análise tem como foco as mudanças relativas ao *Visual Law e Legal Design*, a seguir abordados.

4 MULTIMODALIDADE DOS GÊNEROS TEXTUAL-DISCURSIVOS

Todo gênero textual-discursivo é materializado por meio de textos. Estes, por sua vez, envolvem o emprego de um conjunto de recursos semióticos, caracterizando-se o que se denomina de multimodalidade (DIONISIO; VASCONCELOS; SOUZA, 2014, p.41-43).

Nesse sentido, o processo de escrita de gêneros, sejam jurídicos ou não, envolve não apenas o uso de elementos verbais, já analisados nos capítulos anteriores; mas também de outros de caráter não-verbal, foco do presente capítulo. Observa-se que tal produção textual:

[...] tem palavras, cláusulas, sentenças, organizadas através da gramática e sintaxe. Ela tem recursos gráficos tais como fonte, tamanho, negrito, espaçamento, enquadramento, cor. Para enquadrar as suas unidades, ela tem recursos sintáticos, textuais e socio-semióticos (por exemplo, a sentença, o parágrafo, o bloco textual, o gênero). Na escrita, os enquadramentos usam recursos gráficos a exemplos dos sinais de pontuação, meios visuais como espaço entre as palavras ou em torno dos parágrafos e os crescentes 'blocos' de textos, muitas vezes em diferentes cores, superfícies como páginas, telas ou outras (KRESS, 2010, p.79, tradução nossa)³⁵.

Como Danielsson e Selander (2021, p.17) explicam, os recursos semióticos são criados com o intuito de organizar a compreensão de mundo e estabelecer significados seja para o próprio indivíduo seja para outros durante a comunicação³⁶.

Dessa forma, os elementos não-linguísticos do texto escrito possibilitam a construção de significados tanto quanto os linguísticos e influenciam na forma como a leitura é feita pelo enunciatário. Eles podem dizer, por exemplo, sobre aspectos pessoais do autor e históricos; sobre a lógica organizacional do texto; sobre quais de suas partes são tidas como relevantes e etc. (LEMKE, 2002, p.300-302).

Do mesmo modo, pode-se afirmar que a combinação de certos recursos semióticos não-verbais no lugar de outros não é feita por acaso. Tais escolhas, em parte, são conscientes e baseiam-se tanto na disponibilidade deles quanto nas

³⁵ Original: "Writing [...] has words, clauses, sentences, organized through grammar and syntax. It has graphic resources such as font, size, bolding, spacing, frames, colour. To frame its units, it has syntactic, textual and social-semiotic resources (e.g. sentence, paragraph, textual block; genre). In writing, the frames use graphic resources such as punctuation marks, visual means such as space between words or around paragraphs and increasingly 'blocks' of writing, often in different colours, on surfaces such as pages or screens or other."

³⁶ Em relação aos provenientes de construções sociais e culturais, eles são denominados de *modos* (KRESS, 2010, p.79).

situações particulares de comunicação (KRESS; VAN LEEUWEN, 2001, p.22; DANIELSSON E SELANDER, 2021, p.19).

Embora os textos escritos sejam uma entidade semiótica multimodal (KRESS, 2010, p.147), tanto o enfoque em seus modos semióticos quanto o aproveitamento de suas potencialidades são um fenômeno recente, que percorre desde o século XX até os dias atuais (VAN LEEUWEN, 2017, p.04-05). Os *modos semióticos*, até então, “eram tratados de maneira isolada e estanque, consoante suas especificidades.” (MOZDZENSKI, 2006, p.92).

Nesse contexto, começa a se estabelecer uma posição mais equilibrada entre imagens e escrita: os recursos visuais deixam de reproduzir o verbal para complementá-lo na construção de sentidos (KRESS; VAN LEEUWEN, 2001, p.143; DA SILVEIRA, 2016, s.p).

Tal mudança de postura é decorrente de três fatores. Como primeiro, mencionam-se as transformações na comunicação mundial ocasionadas pela globalização, seja socioeconômica, cultural ou tecnológica (KRESS, 2010, p.05; KRESS; VAN LEEUWEN, 2006, p.32)³⁷.

Em segundo, há a nova mentalidade dentro da mídia, que considera cada vez mais a combinação entre prática e análises sistemática no *Design Visual* (KRESS; VAN LEUWEEN, 2006, p.14); bem como o uso maior de recursos multimodais tendo em vista a necessidade de alcance em massa, rapidez e simplificação de pontos complexos (VAN LEUWEEN, 2017, p.04; BOEHME-NEßLER, 2011, p.52).

Por fim, os avanços da tecnologia, responsáveis por tornar o *Design Visual* menos especializado ao criar ferramentas que possibilitam as pessoas fora desse campo trabalharem os recursos semióticos de seus próprios textos³⁸. Além de ocasionar maior acessibilidade, esse desenvolvimento digital também traz o *design* de textos multimodais para áreas que, até então, pouco dele se utilizavam (VAN LEUWEEN, 2017, p.09; KRESS; VAN LEUWEEN, 2006, p.14). Entre tais áreas, pode-se citar a jurídica, foco desse trabalho.

³⁷ Kress e Van Leeuwen (2006, p.14) acrescentam que essa integração também é responsável por exigir “que as especificidades culturais dos efeitos semióticos, sociais, epistemológicos e retóricos da comunicação visual sejam entendidas em todos os lugares [...]”.

³⁸ Como exemplos, Van Leeuwen (2017, p.04) cita os programas *Word* e *Power Point*.

4.1 Gêneros jurídicos

Conforme aponta Boehme-Neßler (2011, p.07-09), o progresso tecnológico acarreta transformações cognitivas, culturais e sociocomportamentais que repercutem no Direito. Um desses avanços, por exemplo, é o desenvolvimento da impressão gráfica, que possibilita a produção rápida e em larga escala de textos escritos, tornando-os os principais meios de transmissão de informações no lugar dos orais.

Essa transição, por sua vez, traz uma série de outras implicações de ordem jurídica. Entre elas, a aplicação mais homogênea das normas, uma vez que começa a existir uma fonte única e organizada de normas e precedentes legais disponíveis; hierarquização das fontes jurídicas em virtude de seu aumento; bem como a simplificação e codificação do Direito para que não fragmentasse (BOEHME-NEßLER, 2011, p.35-38).

Em relação aos séculos XX e XXI, observa-se a existência de fenômeno similar. O desenvolvimento das tecnologias digitais torna o alcance de textos ainda mais amplo e rápido, bem como altera as práticas de produção textual. Nesse contexto, o Direito tem caminhado para uma postura diferente a respeito da escrita de seus gêneros textual-discursivos.

Segundo Bertho e Sanches (2015, p.582), a rápida dinâmica das sociedades contemporâneas é um dos fatores responsáveis para que o estilo jurídico simples e conciso começasse a ser valorizado a partir dos anos noventa³⁹. Essa nova visão é resultado também da facilidade com que os juízes têm acesso à doutrina (NUNES; RODRIGUES, 2021, p.254).

Outra mudança é o interesse maior dos seus operadores por gêneros jurídicos organizados, textualmente, por meio de recursos multimodais. Embora a comunicação visual não seja uma novidade a exemplo do Direito Clássico Romano e Medieval (BOEHME-NEßLER, 2011, p.105-106)⁴⁰, a área jurídica moderna direciona as suas práticas com o foco na língua (BOEHME-NEßLER, 2011, p.90)⁴¹.

³⁹ O outro fator mencionado refere-se à sobrecarga de processos do sistema Judiciário. Dessa forma, pode-se observar que o rebuscamento e a prolixidade também afetam o exercício da jurisdição pelos magistrados e, conseqüentemente, o andamento da justiça.

⁴⁰ Nesse sentido, Filho (2020, p.192) indica, por exemplo, o surgimento da disciplina *simbólica jurídica* durante o século XIX.

⁴¹ Essa visão é consequência tanto da tendência de associar a racionalidade com a escrita (FEIFENSON; SPIESEL, 2009, p.04 apud ROSSI, 2019, p.119) quanto de fatores históricos e de a língua ser uma ferramenta ideal para o exercício de controle social (BOEHME-NEßLER, 2011, p.90-101), além da questão tecnológica apontada inicialmente.

Em contraposição a essa mentalidade que se firmou nos últimos séculos, percebe-se, novamente, a tendência dos operadores em explorar outros recursos semióticos para além dos linguísticos, agora sob a ótica, por exemplo, do *Legal Design* e *Visual Law*, analisadas a seguir.

4.1.1 *Legal Design e Visual Law*

A partir da segunda metade do século XX, forma-se o interesse acadêmico acerca dos aspectos teóricos, procedimentais e metodológicos do campo do *Design* (RUSSO, 2016, p.12). Posteriormente, parte dessas investigações começam a ser incorporadas e adaptadas para outras áreas do conhecimento como a Administração (RUSSO, 2016, p.32; KIMBELL, 2009, s.p; DORST, 2011, p.521).

Nesse contexto, o termo *Design Thinking* pode se relacionar tanto com as pesquisas dentro das disciplinas do *Design*, correspondendo, assim, às suas origens, quanto com os desafios comuns às organizações, sobretudo as de caráter empresarial (KIMBELL, 2011, p.293)⁴².

No que diz respeito ao tema do presente trabalho, o foco volta-se para o segundo, mais precisamente sob a perspectiva da empresa IDEO, representada por Tim Brown e os irmãos David e Tom Kelley, bem como do Instituto de *Design* da Faculdade de *Stanford*, a *D-School* (JOHANSSON-SKÖLDBERG; WOODILLA; ÇETINKAYA, 2013, p.128)⁴³.

Observa-se que a proposta de ambos acerca da definição de *Design Thinking* não é exata – reflexo, em parte, da dificuldade de conceituação do termo e ausência de consenso geral (RUSSO, 2016, p.44)⁴⁴. Embora haja essa indeterminação, podem ser pontuados determinados aspectos que a permitem ser agrupada sob uma mesma concepção.

⁴² Desse modo, adota-se aqui a proposta de diferenciar essas duas possibilidades de discurso com o uso dos termos: *designerly thinking* e *design thinking*. O primeiro relaciona-se com a “teoria e a prática por uma perspectiva do design e, portanto, enraizada no campo acadêmico do Design.” Já o segundo associa-se com a “versão simplificada do ‘designerly thinking’ ou a forma de descrever os métodos do designer que são integrados dentro de um discurso administrativo acadêmico e prático.” (JOHANSSON-SKÖLDBERG; WOODILLA; ÇETINKAYA, 2013, p.123).

⁴³ A escolha em questão deve-se, em parte, à popularização desse ponto de vista sobre os outros (GLEN; SUCIU; BAUGHN, 2014, p.656, RUSSO, 2016, p.36).

⁴⁴ Conforme verificam Russo (2016, p.44, 03); Brenner; Uebernickel e Abrell (2016, p.06), há um gama de definições que podem ser encontradas: *atitude, método, mentalidade, abordagem, processo e disciplina*.

No entendimento de ambos, o *Design Thinking* funda-se no método do *Design* centrado no Humano, de modo que se baseia na experiência dos usuários seja para a criação de determinado produto ou serviço, seja para a solução de problemas envolvendo um ou outro (BROWN; WYATT, 2010, p. 33; RUSSO, 2016, p.36).

Trata-se de uma abordagem, portanto, que procura incentivar a empatia por meio da compreensão dessas experiências no processo de criação (KIMBELL, 2011, p.294), tendo em vista a tendência de as pessoas projetarem as “próprias racionalizações e crenças nas ações e crenças dos outros” (NORMAN, 2002, p.155-156, tradução nossa)⁴⁵.

Outras duas características que podem ser citadas é a busca pela inovação (BROWN; WYATT, 2010, p.86) e o trabalho por meio do processo de resolução de problemas (TRAN, 2016, p.03).

No que diz respeito a esse processo, a D.School propõe que seja dividido em cinco segmentos, que podem ou não serem lineares: *empathize; define; ideate; prototype; test* (ME113, 2012; D.SCHOOL, 2010, p.02-06). Já a IDEO em três: *inspiration; ideation e implementation* (BROWN; WYATT, 2010, p.33; IDEO, [2019]) ou *hear, create e deliver* (IDEO, [2011?], p.07). Embora as propostas em questão apresentem diferenças na quantidade e nomenclatura das fases, elas mantêm a mesma essência – melhor descritas adiante, no contexto do Direito.

Baseando-se nos conhecimentos acima, Hagan (2020a, p.112-113) os adapta para a área jurídica, o que leva à criação do Laboratório de *Design* Jurídico de *Stanford* em 2013 (*STANFORD LEGAL DESIGN LAB*, 2013, s.p) e popularização do termo *Legal Design*.

Conforme aponta, essa abordagem tem como objetivo a inovação e a melhoria do sistema jurídico para que se torne “mais acessível, efetivo, custeável, compreensível e empoderador” (HAGAN, 2020a, p.110) aos seus diversos usuários⁴⁶. Para tanto, baseia-se na intersecção do Direito com o *design* visual e centrado no humano; tecnologia⁴⁷, bem como elaboração participativa de políticas (HAGAN, 2020b, p.04; 2017, s.p).

⁴⁵ No texto original: “*We tend to project our own rationalizations and beliefs onto the actions and beliefs of others*”.

⁴⁶ Dessa forma, é direcionado a todos não profissionais que lhe recorrem para resolver questões jurídicas do dia a dia; aos profissionais do meio, quem fazem uso do sistema para o exercício do seu trabalho; bem como a todos os responsáveis pela administração pública (HAGAN, 2020b, p.04).

⁴⁷ Nesse contexto, menciona-se a área de tecnologia cívica, cujas informações podem ser encontradas em: VILLI, Marisa de Castro. **O monitoramento participativo como estratégia da**

Em relação ao seu processo, Hagan (2020a, p.113-114; 2017, s.p; 2020b, p.06) propõe cinco etapas, constituídas por uma gama de possibilidades de métodos⁴⁸.

A primeira consiste em compreender as partes interessadas a fim de detectar os problemas e as oportunidades para mudanças.⁴⁹ Já segunda e a terceira referem-se, respectivamente, à conexão das informações obtidas ao desenvolvimento de ideias para solucionar o problema delineado anteriormente, bem como na prototipação delas.

A quarta, por sua vez, envolve o momento de testes e escolha dos protótipos baseando-se no trinômio usabilidade, experiência e viabilidade. Por fim, a quinta é a fase de aprimoramento até a implementação ou de dispensa dos protótipos segundo o *feedback* dos usuários, podendo ser repetido várias vezes.

A aplicação do processo acima pode ocorrer nos mais diversos segmentos jurídicos, que são divididos com base nas quatro ordens do *Design* proposto por Buchanan (1992, p.09-10). Dessa forma, há os *designs* organizacional; de sistema, de produto; de serviço e o de informação (HAGAN, 2021, p.160; 2017, s.p):

No que diz respeito ao *design* de sistema e o organizacional, ambos são considerados os campos mais complexos devido ao trabalho em maior escala. O primeiro foca-se no desenvolvimento de sistemas jurídicos que sejam mais funcionais, proporcionem valores maiores e sirvam as pessoas. O segundo, por sua vez, procura criar práticas jurídicas mais amparáveis e funcionais aos advogados para melhores resultados (HAGAN, 2017, s.p).

Já em relação ao *design* de produto, de serviço e de informação, eles caracterizam-se por “produzir mais coisas concretas e ter produtos de trabalho mais discretos” (HAGAN, 2021, p.160)⁵⁰. O primeiro volta-se para a criação de ferramentas com o fim de ajudar as pessoas a realizarem melhor as suas tarefas no meio jurídico. O segundo preocupa-se com a experiência do usuário e a sua trajetória durante o processo legal, desde da situação inicial do problema até a sua resolução. Já o

sociedade civil para controle social: um estudo de caso da plataforma Monitorando a Cidade. 2018. Dissertação (mestrado em Ciências pelo Programa de Pós-Graduação em Mudança Social e Participação Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/100/100134/tde-03012019-191340/en.php>.

⁴⁸ Para mais informações, indica-se a leitura do trabalho de Hagan (2020b) “*Legal Design as a Thing: A Theory of Change and a Set of Methods to Craft a Human-Centered Legal System*”.

⁴⁹ Nesse contexto, revela-se como componente central a empatia; que, por vezes, é negligenciada em nome da “racionalidade” do discurso jurídico (HENDERSON, 1987, p.1575-1576). Em termos comunicacionais, pode-se dizer que essa etapa permite que o enunciador tenha melhor conhecimento sobre o enunciatário da informação.

⁵⁰ No original: “*produce more concrete things and have more discrete work product.*”

terceiro, foco do presente trabalho, centra-se no modo como a informação jurídica é apresentada (HAGAN, 2017, s.p).

O *design* visual ou de informação trata-se do ramo que trabalha a aparência dos objetos com o fim principal de transmitir a mensagem o mais efetivamente possível – e não o prazer estético em si (HAGAN, 2017, s.p).

No âmbito do Direito, pode ser relacionado com o movimento internacional de simplificação da linguagem (*Plain Language*), uma vez que o último considera, além das escolhas lexicais, a organização informacional; o *design* e *layout* como aspectos textuais fundamentais para a compreensão leitora (ROSSI, 2019, p.97).

Igualmente, pode-se estabelecer conexão desse segmento com o *Visual Law*, cujo termo, similarmente ao *Design Thinking*, apresenta mais de um significado, além do uso de outras expressões (BRUNSCHWIG, 2019, p.208).

No que diz respeito ao contexto brasileiro, é comum o seu empregado para indicar o subcampo do *Legal Design* direcionado à comunicação jurídica, acima descrito (COELHO; HOLTZ, [2019 ou 2020], p.01; AZEVEDO; SOUZA, 2021, s.p, NUNES; RODRIGUES, 2020, p.239-240; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020, s.p)⁵¹.

Outra possibilidade é o seu emprego para referir-se ao campo de pesquisas e práticas da visualização jurídica ou comunicação jurídica visual que tem se desenvolvido na Europa Central (BRUNSCHWIG, 2019, p.208, HAAPIO; PASSERA, 2013, s.p). Segundo essa proposta, o *Visual Law* engloba tanto representações visuais do Direito fora de seus domínios quanto as visualizações dentro desse, por exemplo, na educação e pesquisa; tribunais; legislação; jurisprudência e na advocacia privada (BRUNSCHWIG, 2014, p.905-918).

O *Visual Law*, no caso, corresponde a um dos ramos do Direito Multissensorial⁵² ao passo que o *Legal Design* tem como uma de suas linhas de atuação o *design* de comunicação jurídica (BRUNSCHWIG, 2011, s.p; 2021, p.220). Ambos, dessa forma, são dois campos que, mesmo distintos, são interconectados em certa medida (BRUNSCHWIG, 2021, p.220).

Conforme Brunschwig (2021, p.181), há uma carência de estudos jurídicos sobre as similaridades e diferenças entre os dois e os existentes não estabelecem

⁵¹ Compartilhando o mesmo entendimento, podem ser mencionados outros autores que compõem a obra das duas últimas citações, ambas referenciadas ao final do trabalho.

⁵² Para maiores aprofundamentos, consultar Brunschwig (2013).

uma distinção clara⁵³. Para a autora (2021, p.215-216), o *Visual Law* concentra-se apenas nas visualizações como produtos e em sua produção⁵⁴. Já o *Legal Design* tem como foco, sobretudo, o primeiro processo e volta-se para os aspectos audiovisuais e multissensoriais do *design* de comunicação, além dos *designs* de produto e serviço.

Independentemente do posicionamento adotado, observa-se que ambos convergem para o interesse em explorar as potencialidades de elementos visuais nos gêneros textual-discursivos jurídicos e com vistas à melhoria das práticas dentro da área seja em relação aos demais profissionais, seja aos cidadãos em geral.

4.1.2 Multimodalidade em petições iniciais

Segundo Bernhardt (1986, p.66), os textos podem ser organizados em um *continuum* entre os que transmitem, relativamente, pouca informação visual e os que o fazem em quantidade considerável por meio dos espaçamentos; ilustrações; pontuação; variações no tipo de letra e etc.

No tocante à petição inicial, pode-se dizer, em linhas gerais, que ela tende para a extremidade dos textos visualmente não informativos, logo menos multimodais.

O texto da inicial contém, por exemplo, enunciados com pouca variação estilística. Do mesmo modo, nota-se uma aparência quase homogênea e menos convidativa, que implica na existência de um leitor cooperativo (BERNHARDT, 1986, p.76-77; MOZDZENSKI, 2004, p.96-97).

Em contrapartida, são recorrentes os espaçamentos e títulos, o que permite clareza na estrutura organizacional, e a ênfase é assinalada com recursos não-linguísticos como letras maiúsculas, negrito e itálico, além dos elementos sintáticos e semânticos (BERNHARDT, 1986, p.76-77).

Já no caso das iniciais redigidas sob o âmbito do *Legal Design* e *Visual Law*, elas caracterizam-se por ser mais informativas visualmente. Podem ser verificados, em geral, o emprego de elementos escritos e imagéticos no desenvolvimento argumentativo, bem como diferentes estratégias para apresentar e desenvolver as informações. Igualmente, a ênfase é obtida por meio de mudanças no *layout*, na cor

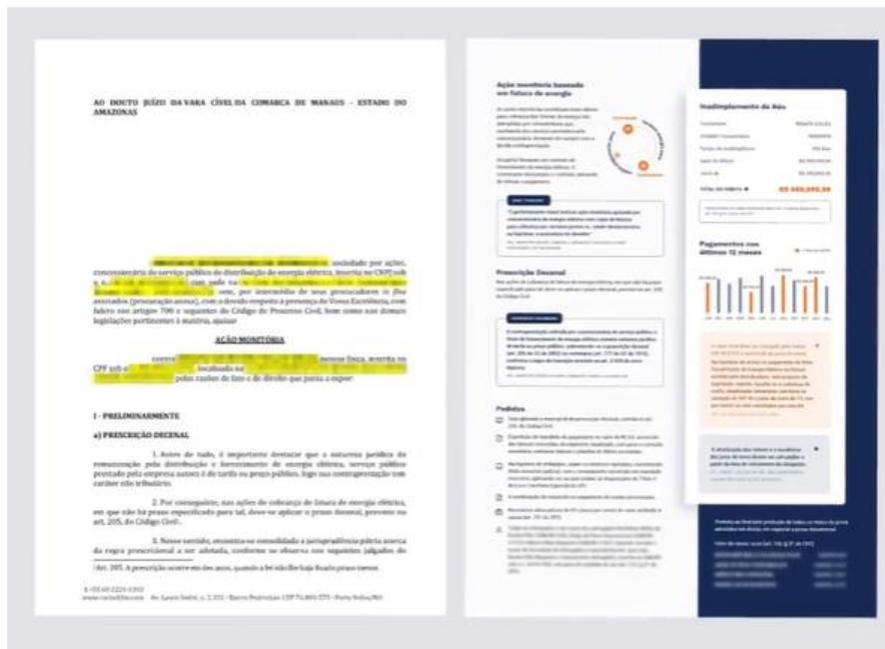
⁵³ Da mesma forma, tanto o *Legal Design* quanto o *Visual Law* continuam pouco teorizados (BRUNSCHWIG, 2021, p.180).

⁵⁴ Em se tratando dos acadêmicos norte-americanos e britânicos, eles entendem que o *Visual Law* abrange tanto fenômenos jurídicos visuais quanto audiovisuais (BRUNSCHWIG, 2021, p.216).

e/ou tamanho das letras etc. e o corpo textual chama a atenção do leitor (BERNHARDT, 1986, p.76-77; MOZDZENSKI, 2004, p.96-97).

Como exemplo dessas diferenças entre as petições, pode-se mencionar um dos trabalhos da empresa *Villa-Visual Law Studio*, envolvendo ação monitória, representado pela figura 1.

Figura 1 – Comparação entre iniciais no molde tradicional (item à esquerda) e conforme o *Visual Law* (item à direita).

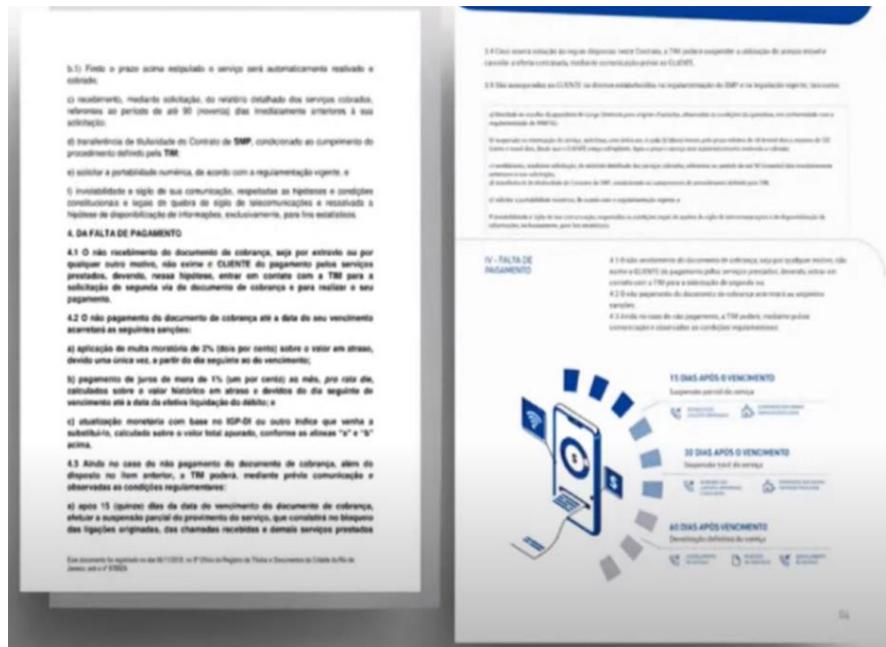


Fonte: Villa (2021).

Já a figura 2 refere-se a outro caso de inicial que foi apresentada durante o *workshop* “Petição vencedora: Guia prático para utilizar *Visual Law* na sua advocacia”, realizado pelo Instituto *New Law* em parceria com *Thomson Reuters*⁵⁵.

⁵⁵ Para maiores detalhes, outro exemplo de peça jurídica de acordo com o *Visual Law* é a contestação apresentada pela empresa de assistência médica *Amil* no processo de número 1007306-36.2019.8.26.0002, da 10ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, em São Paulo (COELHO; HOLTZ, 2021, p.30-31). Pode ser acessada na íntegra em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/como-aplicar-o-visual-law-na-pratica/>

Figura 2 – Comparação entre iniciais no molde tradicional (item à esquerda) e conforme o *Visual Law* (item à direita).



Fonte: Coelho (2020).

A utilização de recursos gráficos em petições iniciais possibilita determinadas vantagens para a sua leitura. Entre elas, pode-se dizer que as imagens são entendidas mais rapidamente e lembradas com mais facilidade em comparação com o texto escrito (HASEBROOK, 1995, p.113 *apud* BOEHME-NEßLER, 2011, p.126).

Elas também contribuem para o convencimento seja em virtude de chamarem a atenção, seja em razão de esclarecerem e enfatizarem as informações transmitidas pelas palavras (KEIL, 2005, p.138; MERTEN, 1985, p.27 *apud* BOEHME-NEßLER, 2011, p.126-128).

Do mesmo modo, auxiliam na apresentação de problemas e relações complexas, uma vez que podem diminuir a sua complexidade ou torná-los mais compreensíveis (TUFTE, 1990, p.31 *apud* BOEHME-NEßLER, 2011, p.128). Segundo Coelho e Holtz (2021, p.30), essa assistência também diz respeito a questões técnicas, fora da formação jurídica dos profissionais⁵⁶.

Com base no exposto, pode-se afirmar que a linguagem visual é um dos fatores que influenciam o exame mais rápido e efetivo das peças pelos juízes (NUNES; RODRIGUES, 2020, p.231). Nesse sentido, Azevedo e Souza (2021, s.p) observa que

⁵⁶ Para mais trabalhos que explorem os impactos do uso de elementos gráficos, ver Leffa (1996b, p.143-159).

a maioria dos magistrados pesquisados concorda sobre o uso de elementos visuais facilitar a análise das iniciais. Já Ribeiro, Araújo e Araújo Júnior (2010, s.p) apontam o aumento na probabilidade de o advogado e seu respectivo cliente obterem uma decisão favorável.

Embora os recursos visuais tragam benefícios a todos interessados no julgamento do processo, a sua utilização exagerada ou sem os devidos embasamentos e orientações pode acarretar o efeito oposto⁵⁷.

Conforme Brunschwig (2001, p.106 *apud* BOEHME-NEßLER, 2011, p.218), as imagens têm características específicas que as limitam de transmitir certos conteúdos da comunicação jurídica. Compartilhando de mesmo posicionamento, Mik (2020, p.01) aborda sobre a possibilidade de interpretações errôneas ou tendenciosas decorrentes desse mau uso.

Além dessa questão, Mik (2020, p.06-07) ressalta sobre os riscos para a compreensão dos enunciatários quando o enunciador recorre a visualizações sem se atentar à quantidade de informações ou o faz por meio de fórmulas e aplicações mecânicas.

Dessa forma, observa-se a necessidade de maiores aprofundamentos acadêmicos, sobretudo no contexto nacional, que possam nortear essas mudanças nas práticas jurídicas contemporâneas acerca da escrita de seus gêneros textual-discursivos.

⁵⁷ Como exemplos, pode-se indicar dois casos concretos em que foram utilizados *memes* no corpo de texto das peças (SIGALES-GONÇALVES, 2020, p.133-137; MIGALHAS, 2022, s.p)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizar este trabalho monográfico, retomam-se os objetivos que motivaram a sua construção e apresentam-se os principais resultados. Conforme destacado nos dois capítulos iniciais, procurou-se com o presente trabalho traçar um panorama geral sobre as práticas jurídicas contemporâneas na produção escrita da petição inicial baseando-se, para tanto, nas teorias do interacionismo sociocognitivo e da multimodalidade.

Defendeu-se que a petição inicial, na qualidade de gênero textual-discursivo, forma-se em resposta a enunciados anteriores e com a expectativa de atitude responsiva por enunciados subsequentes. Nesse sentido, ela é constituída em uma dinâmica dialogal entre o *eu* e *outro*, entre os papéis de *enunciador* e *enunciatário*.

Além dessa dimensão intersubjetiva, pode-se constatar que apresenta aspectos tanto cognitivos quanto sociais. A sua escrita baseia-se em um conjunto de saberes prévios, construídos conforme as experiências do profissional. Parte de tais conhecimentos, por sua vez, são estabelecidos socialmente segundo as especificidades da(s) comunidade(s) a que ele pertence, como a jurídica.

À medida que essas práticas características da comunidade discursiva do Direito mudam, a petição inicial também passa por um processo de transformações como os demais gêneros da área.

Em termos de construção composicional, verifica-se que é definida, sobretudo, pelo ordenamento jurídico e de modo prescritivo, podendo, assim, ser a peça negada ou determinada a sua emenda pelo juiz.

Essa previsão normativa, por seu turno, evidencia a formalidade da petição, necessária para princípio do devido processo legal. Do mesmo modo, indica uma tendência de a construção composicional ser mais estável, já que as suas mudanças se submetem, em parte, às alterações relativas ao Código de Processo Civil vigente.

O raciocínio em questão pode ser aplicado quanto ao conteúdo temático, uma vez que as relações pertencentes ao Direito são estabelecidas de acordo com o sistema de leis, princípios e jurisprudência.

Quanto ao estilo do campo jurídico, pode-se dizer que, embora ainda mantenha o seu tradicionalismo, nota-se uma preocupação maior por parte dos operadores em torná-lo mais simples, conciso e acessível, seja por campanhas, leis ou materiais.

Além dos quatro componentes linguísticos acima, observa-se que a inicial é constituída por outras semioses, também sujeitas a alterações do campo jurídico e pertinentes para a probabilidade de sucesso no processo.

Com a globalização, os avanços tecnológicos e a popularização do *Design*, começa-se a ter um interesse maior dos profissionais do Direito pelo uso dos elementos não-verbais em contraposição à mentalidade tradicional do meio. Em relação às últimas décadas, esse interesse tem sido trabalhado pelo viés do *Visual Law* seja como segmento do *Legal Design*, seja como campo autônomo.

Nesse contexto, já é possível encontrar petições iniciais mais visualmente informativas, o que pode indicar o início de uma mudança futura na estrutura semiótica desses gêneros jurídicos em geral.

Embora os recursos semióticos não-linguísticos possam trazer, por exemplo, vantagens de melhor acessibilidade do Direito à população em geral e maior poder persuasivo, nota-se a escassez de estudos acadêmicos, sobretudo brasileiros, que possam orientar essas aplicações. Igualmente, há pouco desenvolvimento teórico sobre o *Visual Law* e *Legal Design*. Por essa razão, justificam-se futuros estudos que demonstrem a relevância e os impactos da escrita multimodal para maior eficácia comunicativa entre os operadores do Direito, no que diz respeito à organização textual de petições iniciais.

REFERÊNCIAS

- ADAM, Jean-Michel. Períodos e seqüências: unidades composicionais de base. *In:* ADAM, Jean-Michel. **A língua textual: introdução à análise textual dos discursos**. São Paulo: Cortez, 2008. p.203-252.
- ADAM, Jean-Michel. Estruturação seqüencial e não-seqüencial dos textos. *In:* ADAM, Jean-Michel. **A língua textual: introdução à análise textual dos discursos**. São Paulo: Cortez, 2008. p.253-284.
- ADAM, Jean Michel. Textualidade e seqüencialidade: o exemplo da descrição. *In:* BEZERRA, Benedito Gomes; BERNARDELE, Biose-Rodrigues; CAVALCANTE, Mônica Magalhães (Org.). **Gêneros e Sequências Textuais**. Recife: Edupe, 2009. p.79-114.
- ADAM, Jean Michel. Quadro teórico de uma tipologia seqüencial. *In:* BEZERRA, Benedito Gomes; BERNARDELE, Biose-Rodrigues; CAVALCANTE, Mônica Magalhães (Org.). **Gêneros e Sequências Textuais**. Recife: Edupe, 2009. p.115-132.
- ANSCOMBRE, Jean-Claude; DUCROT, Oswald. Topoi y Formas tópicas. *In:* **La argumentación en la lengua**. Madrid: editorial Gredos, 1994. p. 216-233.
- ARAUJO JUNIOR, Claudio Gomes. Do discurso jurídico. *In:* ARAUJO JUNIOR, Claudio Gomes. **O conservadorismo achacoso da linguagem jurídica**. 2017. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2017, p.18-41. Disponível em: <http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/3523>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- AZEVEDO E SOUZA, Bernardo de. Eles, os elementos visuais, vistos por ela, a Magistratura Federal. *In:* CALAZA, Tales; FALEIROS, José Luiz de Moura (coord.). **Legal Design**. Indaiatuba (SP): Editora Foco, 2021. s.p.
- BAKHTIN, Mikhail. **Os gêneros do discurso**. São Paulo: Editora 34, 2016.
- BARROSO, Darlan; BOLOGNESI, João; ARAUJO JUNIOR, Marco Antonio. Redação Jurídica. *In:* ARAUJO JUNIOR, Marco Antonio; BARROSO, Darla (Coord.). **Manual de redação jurídica e língua portuguesa para a OAB**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p.34-60.
- BARROSO, Darlan. Petição Inicial. *In:* BARROSO, Darlan; ARAUJO JUNIOR, Marco Antonio (Coord.). **Prática Forense: prática civil**. 2 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
- BERNHARDT, Stephen A. Seeing the Text. **College Composition and Communication**, v.37, n. 1, fev., 1986. p. 66-78. Disponível em: <https://cpb-us-w2.wpmucdn.com/sites.udel.edu/dist/7/419/files/2013/01/SeeingTheText.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2022.

BERTHO, Paula Renata; SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni. A linguagem jurídica em prisma: uma análise da (in)efetividade da comunicação jurídica. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**. v.10, n.2, p.573-591, 2015. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/19656/pdf_1. Acesso em: 22 jan. 2022.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Direito, cultura brasileira e transformação social. *In*: BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Introdução ao estudo do Direito: Humanismo, democracia e justiça**. 2 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p.243-260.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Teoria das Fontes do Direito. *In*: BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Introdução ao estudo do Direito: Humanismo, democracia e justiça**. 2 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p.261-310.

BOEHME-NEßLER, Volker. **Pictorial Law: Modern Law and the Power of Pictures**. London: Springer, 2011.

BONINI, Adair. Reflexões em Torno de um Conceito Psicolinguístico de Tipo de Texto. **D.E.L.T.A.** v. 15, n. 2, p. 301-318,1999. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/delta/article/view/40451>. Acesso em: 01 out. 2021.

BRASIL. As Comunicações Oficiais. *In*: BRASIL. **Manual de redação da Presidência da República**. 3 ed., Brasília: Presidência da República. Casa Civil. 2018. p.22-26. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>. Acesso em: 31 dez. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Institui o Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República. Secretaria Geral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm#art319. Acesso em: 22 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021**. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Brasília, DF: Presidência da República. Secretaria Geral. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.129-de-29-de-marco-de-2021-311282132>. Acesso em: 21 jan. 2022.

BRENNER, Walter; UEBERNICKEL, Falk; ABRELL, Thomas. Design Thinking as Mindset, Process, and Toolbox. *In*: BRENNER, Walter; UEBERNICKEL, Falk (Ed.). **Design Thinking for Innovation: Research and Practice**. Switzerland: Springer, 2016. p.03-24. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/312487801_Design_Thinking_as_Mindset_Process_and_Toolbox. Acesso em: 11 mar. 2022.

BRONCKART, Jean-Paul. Secuencias y otras formas de planificación. *In*: BRONCKART, Jean-Paul. **Actividad verbal, textos y discursos: por um interaccionismo socio-discursivo**. Madrid: Fundación Infancia y aprendizaje, 2004. p.135-154.

BROWN, Tim; WYATT, Jocelyn. Design Thinking for Social Innovation. **Stanford Social Innovation Review**. p.29-35, inverno, 2010. Disponível em: https://new-ideo-com.s3.amazonaws.com/assets/files/pdfs/news/2010_SSIR_DesignThinking.pdf. Acesso em: 04 ago. 2021.

BRUNSCHWIG, Colette R. Contract Comics and the Visualization, Audio-Visualization, and Multisensorization of Law. **University of Western Australia Law Review**, v.46, n.2, p.191-217, nov., 2019. Disponível em: https://www.law.uwa.edu.au/__data/assets/pdf_file/0006/3442650/3.-Contract-Comics-and-the-Visualisation-Brunschwig.pdf. Acesso em: 09 mar. 2022.

BRUNSCHWIG, Colette R. Law Is Not or Must Not Be Just Verbal and Visual in the 21st Century: Toward Multisensory Law. *In*: SVANTESSON, Dan Jerker B.; GREENSTEIN, Stanley (ed.). **Internationalisation of Law in the Digital Information Society: Nordic Yearbook of Law and Informatics 2010–2012**. Copenhagen: Ex Tuto Publishing, 2013. p.231-283. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2323281. Acesso em: 24 ago. 2021.

BRUNSCHWIG, Colette R. Multisensory law and legal informatics: a comparison of how these legal disciplines relate to visual law. *In*: GEIST, Anton *et al.* (ed.). **Strukturierung der Juristischen Semantik**. Bern: Editions Weblaw, 2011. p.573-668. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/253650082_Legal_machines_and_legal_act_production_within_multisensory_operational_implementations. Acesso em: 09 mar. 2022.

BRUNSCHWIG, Colette R. On Visual Law: Visual Legal Communication Practices and Their Scholarly Exploration. *In*: SCHWEIHOFER, Erich *et al.* (ed.). **Zeichen und zauber des rechts: Festschrift für friedrich lachmayer**. Bern: Editions Weblaw, 2014. p. 899-933. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2405378. Acesso em: 09 mai. 2021.

BRUNSCHWIG, Colette R. Visual Law and Legal Design: Questions and Tentative Answers. *In*: International Legal Informatics Symposium IRIS, 24., 2021, Salzburgo. **Anais [...]**. Bern: Editions Weblaw, 2021. p.179-230. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3795332. Acesso em: 09 mai. 2021.

CATHARINA, Alexandre de Castro; RAMOS, Carolina de Souza Ramos. A interação entre os profissionais do direito e as partes por meio da linguagem jurídica e sua

contribuição para democratização do processo: uma análise empírica. **Disruptiva**. v. 2, n. 1, p.23-36, jan./jun, 2020. Disponível em: <https://revista.cers.com.br/ojs/index.php/revista/article/view/65>. Acesso em: 10 dez. 2021.

CHACON, Luis Fernando Rabelo. Petição inicial. *In*: CHACON, Luis Fernando Rabelo. **Manual de prática forense civil**, 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2017. *E-book*

CLARK, Herbert H. Language Use. *In*: CLARK, Herbert H. **Using language**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996. p.03-25.

CLARK, Herbert H. Foundations. *In*: CLARK, Herbert H. **Using language**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996. p.27-121.

COELHO, Alexandre Zavaglia; HOLTZ, Ana Paula Ulandowski. **Legal Design Visual Law**: Comunicação entre o universo do Direito e os demais setores da sociedade. Thomson Reuters, [2019 ou 2020]. *E-book*. Disponível em: <https://www.anaholtz.com.br/livros>. Acesso em: 06 de jul. 2021.

COELHO, Alexandre Zavaglia. **Petição vencedora**: Guia prático para utilizar Visual Law na sua advocacia. [Rio de Janeiro]: New Law, 2021. 1 vídeo (1 h 17 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=E5MGRztQoQs&t=3364s>. Acesso em: 24 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pronomes de Tratamento. *In*: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Dicas de português**: produção de texto. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. p.12-13. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/213>. Acesso em: 21 dez. 2021.

COSCARELLI, Carla Viana. Entendendo a leitura. **Revista de Estudos da Linguagem**, Belo Horizonte, v.10, n.01, p.7-27, jan/jul. 2002. Disponível em: < <http://periodicos.letras.ufmg.br/index.php/relin/article/view/2329> >. Acesso em: 07 jul. 2019.

CORREIA, Jonas Ricardo. Petição Inicial – Procedimento Comum do NCPC. *In*: CORREIA, Jonas Ricardo. **Manual de prática jurídica**: noções doutrinárias e modelos práticos comentados. 2 ed. [s.l.]. Contemplar. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2020**. Brasília, DF, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_V2_SUMARIO_EXECUTIVO_CNJ_JN2020.pdf. Acesso em: 09 fev. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 347/2020, de 13 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. Brasília, DF: Poder Judiciário. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original170811202010155f8881fb44760.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2021.

COWAN, Nelson. What are the differences between Long-term, short-term, and working memory? **Progress in Brain Research: Essence of Memory**. v.169, p.323-338, abr. 2008. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2657600/>. Acesso em: 13 nov. 2021.

DANIELSSON, Kristina Danielsson; SELANDER, Staffan. Semiotic Modes and Representations of Knowledge. *In*: DANIELSSON, Kristina Danielsson; SELANDER, Staffan. **Multimodal Texts in Disciplinary Education: A Comprehensive Framework** p.17-23. Springer, 2021. p.17-24. *E-book*. Disponível em: <https://link.springer.com/book/10.1007/978-3-030-63960-0>. Acesso em: 23 fev. 2022.

DA SILVEIRA, Regina Célia Pagliuchi. Multimodalidade e Estratégias de Construção da Sedução em Anúncios Publicitários Multimodais. **Aled Brasil**, São Carlos, v.2, n.04, s.p, jul., 2016. Disponível em: <http://www.revistaaledbr.ufscar.br/index.php/revistaaledbr/article/viewFile/182/177>. Acesso em: 08 jun. 2021.

DIDIER JUNIOR, Fredie. Formação do Processo e Petição Inicial. *In*: DIDIER JUNIOR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo do Conhecimento**. 21 ed. Salvador: Editora Jus Podivim, 2019. p.633-689.

DIDIER JUNIOR, Fredie. Jurisdição. *In*: DIDIER JUNIOR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo do Conhecimento**. 21 ed. Salvador: Editora Jus Podivim, 2019. p.189-238.

DIDIER JUNIOR, Fredie. Teoria da Ação: da Ação e do Direito de Ação. *In*: DIDIER JUNIOR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo do Conhecimento**. 21 ed. Salvador: Editora Jus Podivim, 2019. p.337-366.

DIONISIO, Angela Paiva; VASCONCELOS, Leila Janot de; SOUZA, Maria Medianeira. Multimodalidade, Convenções Visuais e Leitura. *In*: DIONISIO, Angela Paiva (Org.). **Multimodalidades e Leituras: Funcionamento cognitivo, recursos semióticos, convenções visuais**. Recife: Pipa Comunicação, 2014. p.41-70. (Série Experimentando Teorias em Linguagens Diversas, v.1). Disponível em: <https://www.pipacomunica.com.br/livrariadapipa/produto/multimodalidades-e-leituras/>. Acesso em: 17 fev. 2022.

DONIZETTI, Elpídio. Jurisdição. *In*: DONIZETTI, Elpídio. **Curso didático de Direito Processual Civil**. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DONIZETTI, Elpídio. Da Petição Inicial. *In*: DONIZETTI, Elpídio. **Novo Código de Processo Civil Comentado**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 447.

DORST, Kees. The core of 'design thinking' and its application. **Design Studies**, v.32, n.6, p.522-532, nov., 2011. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0142694X11000603>. Acesso em: 25 jul. 2021.

D.SCHOOL (HASSO PLATTNER INSTITUTE OF DESIGN AT STANFORD).

Process Guide: An Introduction to Design Thinking. [2010]. [6] p. Disponível em: <https://web.stanford.edu/~mshanks/MichaelShanks/files/509554.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2021.

FILHO, Marcilio Toscano. Câmara Cascudo e o Legal Design: A Visualidade do Direito entre Provincianismo e Globalização. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 17, n. 3, p.189-200, 2020. Disponível em:

<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/7397>. Acesso em: 25 ago. 2021.

FIORIN, José Luiz. Interdiscursividade e intertextualidade. *In*: BRAIT, Beth (Org.). **Bakhtin: outros conceitos-chave**. São Paulo: Contexto, 2008. p.161-194.

FIORIN, José Luiz. Os gêneros do discurso. *In*: FIORIN, José Luiz. **Introdução ao pensamento de Bakhtin**. São Paulo: Ática, 2011. *E-book*.

GARCIA, Othon Moacir. Como desenvolver o parágrafo. *In*: GARCIA, Othon Moacir. **Comunicação em prosa moderna**. 27 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010. p. 219-229.

GLEN, Roy; SUCIU, Christy; BAUGHN, Christopher. The Need for Design Thinking in Business Schools. **Academy of Management Learning & Education**, Nova York, v. 13, n. 4, p.653–667, mar., 2014.

GOODMAN, Kenneth S. Unidade na leitura: um modelo psicolingüístico transacional. **Letras De Hoje**, Porto Alegre. v.26, n.4, p.09-43, dez. 1991. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fale/article/view/16125>. Acesso em: 02 nov. 2021.

HAAPIO, Helena; PASSERA, Stefania. Visual law: what lawyers need to learn from information designers. *In*: Legal Information Institute. **Voxpopulii**. Nova York, 15 mai. 2015. Disponível em: <https://blog.law.cornell.edu/voxpath/2013/05/15/visual-law-what-lawyers-need-to-learn-from-information-designers/>. Acesso em: 14 mar. 2022.

HAGAN, Margaret. Design Comes to the Law School. *In*: DENVIR, Catrina (Ed.). **Modernising Legal Education**. Cambridge: Cambridge University Press. 2020a. cap. 06. p.109-125.

HAGAN, Margaret. Introduction to Design Thinking for Law. *In*: KATZ, Daniel Martin; DOLIN, Ron; BOMMARITO, Michael J. **Legal Informatics**. Cambridge: Cambridge University Press. 2021. p.155-176. Disponível em: https://books.google.fi/books?id=c_wYEAAAQBAJ&pg=PA162&lpg=PA162&dq=BRUNSCHWIG,+Collete+R.+On+Visual+Law:+Visual+Legal+Communication+Practices+and+Their+Scholarly+Exploration&source=bl&ots=Vkk3gE_vyz&sig=ACfU3U271cRzHHkzrq6H-0s5PRi0hi8-rQ&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwil-veBs73xAhWLMlIsKHbrJB5sQ6AEwB3oECBYQAw#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 29 jun. 2021.

HAGAN, Margaret. **Law by Design**. 2017. Disponível em: <<https://lawbydesign.co/>>. Acesso em: 13 jul. 2021.

HAGAN, Margaret. Legal Design as a Thing: A Theory of Change and a Set of Methods to Craft a Human-Centered Legal System. **Design Issues**. v.36, n.3, p.3-15. Verão, 2020b. Disponível em: <https://direct.mit.edu/desi/article/36/3/3/94926/Legal-Design-as-a-Thing-A-Theory-of-Change-and-a>. Acesso em: 16 jul. 2021.

HENDERSON, Lynne N.. Legality and Empathy. **Michigan Law Review**. v.85, n.7, p.1574-1653, 1987. Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2986&context=mlr>. Acesso em: 01 set. 2021.

HOLLANDA, Yara Ribeiro de; SOARES, Maria Elias; LEITE, Francisco Gomes de Freitas Leite. Petição inicial: uma análise à luz de teorias bakhtinianas. **Macabéa – Revista Eletrônica do Netlli**, Crato, v.9, n.4, p.292-308, out./dez., 2020. Disponível em: <http://periodicos.urca.br/ojs/index.php/MacREN/article/view/2677>. Acesso em: 08 out. 2021.

IDEO. **Design Thinking defined**. [2019]. Disponível em: <https://designthinking.ideo.com/>. Acesso em: 13 jul. 2021.

IDEO. **History**. [2019]. Disponível em: <https://designthinking.ideo.com/history>. Acesso em: 13 jul. 2021.

IDEO. **Human Centered Design**: kit de ferramentas. [2011?]. *E-book*. IDEO.org / Design Kit. Disponível em: <https://www.designkit.org/resources/1>. Acesso em: 24 jul. 2021.

JOHANSSON-SKÖLDBERG, Ulla; WOODILLA, Jill; ÇETINKAYA, Mehves. Design Thinking: Past, Present and Possible Futures. **Creativity and Innovation Management**. v.22, n.2, p.121-146, 2013. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/caim.12023>. Acesso em: 09 mar. 2022.

KIMBELL, Lucy. Beyond design thinking: Design-as-practice and designs-in-practice. **CRESC Conference**, Manchester, s.p, set., 2009. Disponível em: http://www.lucykimbell.com/stuff/CRESC_Kimbell_v3.pdf. Acesso em: 10 mar. 2022.

KIMBELL, Lucy. Rethinking Design Thinking: Part I. **Design and Culture**, v. 3, n. 3, p.285–306, out., 2011. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.2752/175470811X13071166525216>. Acesso em: 09 mar. 2022.

KLEIMAN, Angela. Como Lemos: Uma Concepção Não Escolar Do Processo. *In*: KLEIMAN, Angela. **Oficina de Leitura: Teoria & Prática**. 9 ed., Campinas (SP): Pontes, 2002. p.31-46.

KOCH, Ingedore Villaça. Aspectos sociocognitivos do processamento textual. *In*: KOCH, Ingedore Villaça. **Desvendando os segredos do texto**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2003. p.35-52.

KOCH, Ingedore Villaça. Contribuições da Linguística Textual para o ensino de Língua Portuguesa na escola média: A análise de textos. **Revista do GELNE**. v.1, n.1, p.16-20, fev., 1999. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/gelne/article/view/9280>. Acesso em: 13 nov. 2021.

KOCH, Ingedore Villaça; CUNHA-LIMA, Maria Luiza. Do cognitivismo ao sociocognitivismo. *In*: MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (Org.). **Introdução à linguística: fundamentos epistemológicos**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2005. p. 251-300.

KOCH, Ingedore Villaça; VANDA, Maria Elias. Introdução. *In*: **Escrever e argumentar**. São Paulo: Contexto, 2016. p.09-12.

KRESS, Gunther. Design and arrangements. *In*: KRESS, Gunther. **Multimodality: A social semiotic approach to contemporary communication**. Oxfordshire: Routledge, 2010. p.132-158.

KRESS, Gunther. Mode. *In*: KRESS, Gunther. **Multimodality: A social semiotic approach to contemporary communication**. Oxfordshire: Routledge, 2010. p.79-102.

KRESS, Gunther. Where meaning is the issue. *In*: KRESS, Gunther. **Multimodality: A social semiotic approach to contemporary communication**. Oxfordshire: Routledge, 2010. p.01-17.

KRESS, Gunther; VAN LEEUWEN, Theo. *Introduction*. *In*: KRESS, Gunther; VAN LEEUWEN, Theo. **Multimodal Discourse: The modes and media of contemporary communication**. London: Arnold, 2001. p.01-23.

KRESS, Gunther; VAN LEEUWEN, Theo. Introduction: the grammar of visual design. *In*: KRESS, Gunther; VAN LEEUWEN, Theo. **Reading Images: The grammar of visual design**. 2 ed. Oxfordshire: Routledge, 2006. p.01-15.

KRESS, Gunther; VAN LEEUWEN, Theo. The semiotic landscape: language and visual communication. *In*: KRESS, Gunther; VAN LEEUWEN, Theo. **Reading Images: The grammar of visual design**. 2 ed. Oxfordshire: Routledge, 2006. p.16-44.

LEFFA, Vilson J. A teoria de esquemas. *In*: LEFFA, Vilson J. **Aspectos da leitura: Uma perspectiva psicolinguística**. Porto Alegre: Sagra/DC Luzzatto, 1996a. p.25-44.

LEFFA, Vilson J. Fatores da compreensão na leitura. **Cadernos do IL**. Porto Alegre, v.15, n. 15, p. 143-159, 1996b. Disponível em: <https://leffa.pro.br/textos/trabalhos/fatores.pdf>. Acesso em: 26 out. 2021.

LEFFA, Vilson J. Perspectivas no estudo da leitura: Texto, leitor e interação social. *In*: LEFFA, Vilson J.; PEREIRA, Aracy E. (Org.). **O ensino da leitura e produção textual: Alternativas de renovação**. Pelotas: EDUCAT, 1999. p.13-37.

LELLIS, Lélío Maximino. O sistema de gêneros textuais jurídicos *In*: LELLIS, Lélío Maximino. **O texto nos acórdãos dos tribunais**. 2008. Tese (Doutorado em Língua Portuguesa) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008. p.96-136. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/14538>. Acesso em: 17 dez. 2021.

LEMKE, Jay L. Travels in hypermodality. **Visual Communication**. Londres, v.01, n.3, p.299-325, out., 2002. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/240697247_Travels_in_Hypermodality. Acesso em: 17 fev. 2022.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Gêneros textuais no ensino da língua. *In*: MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual: análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008. p.146-224.

ME 113 (MECHANICAL ENGINEERING DESIGN). **A Design Thinking Process**. 2012. Disponível em: https://web.stanford.edu/class/me113/d_thinking.html. Acesso em: 07 ago. 2021.

MIGALHAS. Petição pós-moderna: Advogados usam memes em documento para juiz. **Migalhas**, Ribeirão Preto, 14 mar. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/361383/peticao-pos-moderna-advogados-usam-memes-em-documento-para-juiz>. Acesso em: 16 mar. 2022.

Epa! Vimos que você copiou o texto. Sem problemas, desde que cite o link: <https://www.migalhas.com.br/quentes/361383/peticao-pos-moderna-advogados-usam-memes-em-documento-para-juiz>

MIK, Eliza. The Limits of Visual Law. **Journal of Open Access to Law**, v.8, n. 1, p.01-12, mar., 2020. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3543730. Acesso em: 25 ago. 2021.

MOZDZENSKI, Leonardo Pinheiro. Desconstruindo a linguagem jurídica: multimodalidade e argumentatividade visual nas cartilhas de orientação legal. **Veredas – Revista de Estudos Linguísticos**. Juiz de Fora, v.08, n.1 e n.2, p.91-106, jan./dez., 2004. Disponível em: <https://www.ufjf.br/revistaveredas/files/2009/12/artigo056.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2022.

MOZDZENSKI, Leonardo Pinheiro. O Papel dos Estereótipos Jurídicos na divulgação do Direito e da Cidadania: uma abordagem crítica. *In*: COLARES, Virgínia (Org.). **Linguagem e direito**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2010. p.95-128. Disponível em: <http://files.academicus.webnode.com.br/200000484-408c9418b4/Linguagemdireito.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2022.

NORMAN, Donald A. Knowing What to Do: Constraints, Discoverability, and Feedback. *In*: NORMAN, Donald A. **The Design of Everyday Things**. Ed. Rev. New York: Basic Books, 2002. p.123-161.

NUNES, Dierle; RODRIGUES, Larissa Holanda Andrade. Contraditório e Sua Implementação pelo Design: *Design Thinking, Legal Design e Visual Law* como Abordagens de Implementação Efetiva da Influência. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro (Org.). **Inteligência Artificial e Direito Processual: Os impactos da Virada Tecnológica no Direito Processual**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. p. 227-260. Disponível em: https://www.academia.edu/49047879/O_CONTRADIT%C3%93RIO_E_SUA_IMPLMENTA%C3%87%C3%83O_PELo_DESIGN_DESIGN_THINKING_LEGAL_DESIGN_E_VISUAL_LAW_COMO_ABORDAGENS_DE_IMPLMENTA%C3%87%C3%83O_EFETIVA_DA_INFLU%C3%8ANCIA. Acesso em: 6 jul. 2021.

OLIVEIRA, Márcia Terezinha Jerônimo. Gêneros textuais e práticas discursivas jurídicas: a arquitetura de uma petição inicial. **Interdisciplinar**, Sergipe, v.10, p.227-243, 2010. Edição Especial. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/interdisciplinar/article/view/1243>. Acesso em: 07 out. 2021.

PEREIRA, Amanda Henrique; NADIN, Odair Luiz. Análise da criação terminológica denominativa em textos jurídicos: o caso do termo petição inicial. **TradTerm**, v.34, p.121-142, dez., 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/tradterm/article/view/160799>. Acesso em: 25 nov. 2021.

Petição (v. Abaixo-Assinado, Inicial, Requerimento). In: COSTA, Sérgio Roberto. **Dicionário de Gêneros Textuais**. 3 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014. p.190. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788582179017>. Acesso em: 02 de dez. 2021.

PETRI, Maria José Constantino. Linguagem Jurídica. In: PETRI, maria José Constantino. **Manual de Linguagem Jurídica**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p.27-44.

PIRES, Jokasta Neves. **O gênero petição inicial e seu estilo: a linguagem jurídica em diferentes faixas de letramento**. 2018. 159 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista. 2018. Disponível em: <https://repositorio.cepelin.org/index.php/repositorioppglintesesdissertaco/article/view/140>. Acesso em: 23 já. 2022.

PIRES, Jokasta Neves; PEREIRA, Márcia Helena de Melo. Esfera jurídica em destaque: Um olhar sobre o gênero petição inicial. **Fórum Lingüístico**. Florianópolis, v. 16, n. 4, p.4181-4197, out./dez., 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/forum/article/view/1984-8412.2019v16n4p4181>. Acesso em: 08 out. 2021.

REIS, Grazielle Aleixo. Análise do corpus. In: REIS, Grazielle Aleixo. **Estrutura e funcionamento do discurso jurídico: uma análise de petições iniciais**. Dissertação (Mestrado em Língua Portuguesa) – Universidade do Estado de Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2016. p.47-76. Disponível em:

https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/6832/1/Grazielle%20Aleixo%20Reis_Dissertacao.pdf. Acesso em: 18 dez. 2021.

RIBEIRO, Marcelo Stopanovski; ARAÚJO, Felipe Dantas de; ARAÚJO JÚNIOR, Rogério Henrique. Uso de ferramentas gráfico-analíticas na argumentação jurídica: Mensuração de efeitos de técnicas de apresentação visual de informações no âmbito de julgamentos. *In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO*, 11., 2010, Rio de Janeiro. **Anais** [...]. Rio de Janeiro: IBICT, 2010. Disponível em: <http://repositorios.questoesemrede.uff.br/repositorios/handle/123456789/1959>. Acesso em: 16 mar. 2022.

ROCHA, Maria Vital da; PEREIRA, Lara Dourado Mapurunga. A pesquisa jurídica em um contexto pós-moderno: uma abordagem sociológica. **NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, Fortaleza, v.37, n.2, jul./dez., p. 281-297, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/30510>. Acesso em: 27 jan. 2022.

ROSSI, Arianna. Legal Design and Legal Visualization. *In: ROSSI, Arianna. **Legal Design for the General Data Protection Regulation: A Methodology for the Visualization and Communication of Legal Concepts***. 2019. Thesis (Doctoral Degree in Law, Science and Technology) – University of Bologna, Bologna. 2019. p.91-130. Disponível em: <http://amsdottorato.unibo.it/9060/>. Acesso em: 07 fev. 2022.

RUSSO, Stefanie Di. Introduction. *In: RUSSO, Stefanie Di. **Understanding the behaviour of design thinking in complex environments***. 2016. Thesis (Doctoral Degree in Philosophy) – Swinburne University of Technology, Melbourne. 2016. p.01-09. Disponível em: <https://researchbank.swinburne.edu.au/items/a312fc81-17d3-44b5-9cc7-7ceb48c7f277/1/>. Acesso em: 10 mar. 2022.

RUSSO, Stefanie Di. Literature Review; Research Framework. *In: RUSSO, Stefanie Di. **Understanding the behaviour of design thinking in complex environments***. 2016. Thesis (Doctoral Degree in Philosophy) – Swinburne University of Technology, Melbourne. 2016. p.10-58. Disponível em: <https://researchbank.swinburne.edu.au/items/a312fc81-17d3-44b5-9cc7-7ceb48c7f277/1/>. Acesso em: 10 mar. 2022.

SALGADO, Gisele Mascarelli. Os estereótipos dos “operadores do direito”. **Boletim Conteúdo Jurídico**, v. 208, p. 38391, 2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/30355/os-estereotipos-dos-quot-operadores-do-direito-quot>. Acesso em: 24 jan. 2022.

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio. Procedimento comum. *In: SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio. **Modelos de peças no novo Código de Processo Civil***. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p.68-184.

SIGALES-GONÇALVES, Jael Sânera. Como trabalhar (n)a relação entre Linguística e Direito no Brasil? Caminhos, desafios – e uma questão de classe. **Muitas Vozes**, Ponta Grossa, v.9, n.1, p.369-387, mar., 2021. Disponível em:

<https://revistas2.uepg.br/index.php/muitasvozes/article/view/16386>. Acesso em: 22 fev. 2021.

SIGALES-GONÇALVES, Jael Sânera. Direito 4.0: Notas sobre a metalização da linguagem da divulgação jurídica. *In*: TULLIO, Cláudia Maris; GAVIOLI-PRESTES, Cindy Mery (org.). **Linguística Forense: Reflexões e Debates**. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020. p.126-138. Disponível em: <https://www.textoecontextoeditora.com.br/assets/uploads/arquivo/a02f3-ebook-linguistica-forense.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2022.

SILVA, Emanuel Messias Cardoso da. Dialogismo e discurso jurídico. **Momentum**. Atibaia, v.2, n.2, p.179-198, 2004. Disponível em: https://www.faat.com.br/site/extensao_rev_int.asp?num=1&numero=1. Acesso em: 09 fev. 2022.

STANFORD LEGAL DESIGN LAB. **Legal Design Lab: a new generation of legal services & leaders**. 2013. Disponível em: <https://www.legaltechdesign.com/>. Acesso em: 08 ago. 2021.

TRAN, Norman. Introduction. *In*: TRAN, Norman. **Design Thinking Playbook: For change management in k12 schools**. p.01-08. Disponível em: <https://static1.squarespace.com/static/57c6b79629687fde090a0fdd/t/58d3fa1e20099e1b0371a403/1490287182304/DESIGN+THINKING+PLAYBOOK.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2022.

TULLIO, Cláudia Maris. Caracterização dos gêneros escolhidos: estrutura, funcionamento, alcance social. *In*: TULLIO, Cláudia Maris. **Gêneros Textuais Jurídicos Petição Inicial, Contestação e Sentença: Um olhar sobre o léxico forense**. 2012. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina. 2012. p.98-145. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.uel.br/document/?code=vtls000179521>. Acesso em: 25 nov. 2021.

VALVERDE, Alda da Graça Marques; FETZER, Néli Luiza Cavalieri; TAVARES JUNIOR, Nelson Carlos. A Argumentação nas Peças Processuais. *In*: FETZER, Néli Luiza Cavalieri (Coord.). **Linguagem e argumentação jurídica**. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. p.154-296. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530991487/>. Acesso em: 02 dez. 2021.

VALVERDE, Alda da Graça Marques; FETZER, Néli Luiza Cavalieri; TAVARES JUNIOR, Nelson Carlos. Entendendo a Estrutura das Peças Processuais. *In*: FETZER, Néli Luiza Cavalieri (Coord.). **Linguagem e argumentação jurídica**. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. p.14-64. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530991487/>. Acesso em: 02 dez. 2021.

VAN DIJK, Teun A. Context and cognition. *In*: VAN DIJK, Teun. **Discourse and Context: A sociocognitive approach**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008. p.56-110.

VAN DIJK, Teun A. Discurso-cognição-sociedade: estado atual e perspectivas da abordagem sociocognitiva do discurso. **Letrônica**. Porto Alegre, v. 9, n. esp. (supl.), s8-s29, nov. 2016. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/letronica/article/view/23189>. Acesso em: 04 nov. 2021.

VAN DIJK, Teun A. Psicología de la elaboración del texto. *In*: VAN DIJK, Teun. **La ciencia del texto**: Um enfoque interdisciplinario. 3 ed., Barcelona: Ediciones Paidós. 1978. p.175-231.

VAN LEEUWEN, Theo. Multimodal Literacy. **Viden Om Literacy**. Copenhagen, v.21, p.04-11, mar., 2017. Disponível em: https://www.videnomlaesning.dk/media/2127/21_theo-van-leeuwen.pdf. Acesso em: 01 mar. 2022.

VILLA. **Designed by Villa**: Ação Monitoria. [São Paulo]: Villa – Visual Studio, 2021. 1 vídeo (3 min 15 seg). Disponível em: <https://www.instagram.com/tv/COfgyy4jGTH/>. Acesso em: 24 nov. 2021.

VOLÓCHINOV, Valentin. Parte II - Os caminhos da filosofia da linguagem marxista. *In*: VOLÓCHINOV, Valentin. **Marxismo e filosofia da linguagem**: Problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. 2 ed. São Paulo: Editora 34. 2018. p.205-229.